

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026****LICITAÇÃO COMPARTILHADA****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade	Pregão Eletrônico
Forma	Eletrônica – Portal da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)
Tipo / Critério de julgamento	Menor preço por lote
Modo de disputa	Aberto
Regime	Sistema de Registro de Preços (SRP)
Objeto resumido	Locação, instalação, manutenção, operação, higienização e retirada de banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores de energia elétrica para atendimento de situações de emergência e calamidade pública
Valor total estimado	R\$ 3.568.784,10
Sessão de abertura	22/10/2026 às 9h00min (horário de Brasília/DF)
Local da sessão	Portal BLL – www.bll.org.br / https://bllcompras.com/Home/Login .
Pregoeiro(a)	MARIA EDUARDA CARDOSO PSCHIEDT
Equipe de apoio	Portaria 73/2025
E-mail oficial	auxadministrativa@cim-amfri.sc.gov.br
Telefone	(47)3224-3368
Data de publicação	06/10/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI** – **CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede em Itajaí/SC, representado pelo Diretor Executivo Jaylon Jander Cordeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, visando à futura e eventual prestação de serviço do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos.

O presente certame constitui **licitação regular**, na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente instruída na fase preparatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A destinação do objeto ao atendimento de **futuras** situações de emergência e de calamidade pública **não** confere a este procedimento a natureza de contratação emergencial nem o enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso VIII, da referida Lei. Trata-se de planejamento **preventivo e preparatório**, voltado a disponibilizar capacidade logística prévia e resposta célere, **sem** pressupor a ocorrência de desastre específico e **sem** dispensar os requisitos legais para eventual reconhecimento formal de emergência ou calamidade pública. A instrução contempla Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços, Termo de Referência (TR) e Autorização da Autoridade Competente, todos juntados ao Processo Administrativo nº XX/2026.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O certame e as contratações dele decorrentes observarão, no que couber:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 23, 25, 28, I, 29, 33, I, 54 a 56, 59, 60, 62 a 70, 71, 78, IV, 82 a 86, 89 a 95, 92, 104 a 109, 117, 124 a 136, 139 a 141, 155 a 163, 164 e 165;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (tratamento diferenciado às ME/EPP);
- c) Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (consórcios públicos);
- d) Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- e) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;
- f) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção), no que couber;
- g) Resoluções CIM-AMFRI nº 01/2024, 03/2024, 04/2024 e 05/2024;
- h) regulamentação interna do Sistema de Registro de Preços do CIM-AMFRI, quando aplicável;

- i) regulamento operacional da plataforma BLL;
- j) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança do trabalho.

2. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo	Conteúdo
ANEXO I	Termo de Referência (documento integral)
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO IV	Regulamento Operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO VI	Modelo de Carta/Termo de Credenciamento e Adesão ao Sistema BLL
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e demais declarações legais
ANEXO X	Orçamento Estimativo e Planilha de Itens/Quantitativos
ANEXO XI	Modelo de Proposta de Preços

2.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições deste Edital e de seus Anexos. Em caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto a especificações técnicas do objeto, prevalecerá o **Anexo I – Termo de Referência**. Em matéria jurídica e procedimental, prevalecerão o Edital e a legislação aplicável, interpretados sistematicamente.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Pregão o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na **locação e prestação de serviço de instalação, manutenção, operação, higienização e retirada** de banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores de energia elétrica, destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública nos

municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

3.2. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A modalidade **pregão** é, portanto, adequada e obrigatória, conforme arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

3.3. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo a utilização dos serviços conforme a efetiva necessidade dos municípios consorciados e a ocorrência de eventos que demandem resposta institucional, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.568.784,10 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, constituindo **teto estimativo do SRP** e não obrigação de contratação integral. Os preços unitários máximos aceitáveis constam do quadro abaixo e do **Anexo X**.

3.5. Quadro resumo dos lotes, itens e valores estimados

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. DIÁRIAS	VALOR UNIT. DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Banheiro químico tipo standard	DIÁRIA	3.120	R\$ 239,07	R\$ 745.898,40
01	2	Banheiro químico acessível (PNE)	DIÁRIA	765	R\$ 442,58	R\$ 338.573,70
02	3	Cabine de banho	DIÁRIA	3.015	R\$ 265,25	R\$ 799.728,75
03	4	Grupo gerador 180 kVA a 212 kVA	DIÁRIA	735	R\$ 2.291,95	R\$ 1.684.583,25
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.568.784,10						

Lote 01 – Banheiros químicos: valor total estimado de R\$ 1.084.472,10.

Lote 02 – Cabines de banho: valor total estimado de R\$ 799.728,75.

Lote 03 – Grupos geradores: valor total estimado de R\$ 1.684.583,25.

3.6. A descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas mínimas de cada item, os serviços obrigatoriamente inclusos nos preços, o modelo de execução, a gestão e fiscalização, os critérios

de medição e pagamento, a qualificação técnica específica, as sanções e demais condições operacionais constam do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte indissociável deste Edital.

3.7. Os preços propostos deverão contemplar **todos** os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive: mobilização e desmobilização; transporte; carga e descarga; instalação e retirada; mão de obra; equipamentos e ferramentas; higienização; sucção e destinação ambientalmente adequada de resíduos; reposição de papel higiênico e insumos; produtos químicos; manutenção preventiva e corretiva; assistência técnica; combustível (quando previsto no item); operador técnico (quando exigido); tributos; seguros; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; e demais despesas diretas e indiretas.

3.8. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PLANEJAMENTO, DA NECESSIDADE E DA NATUREZA PREVENTIVA

4.1. A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Autorização da Autoridade Competente, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação busca disponibilizar previamente capacidade logística para saneamento temporário e geração de energia elétrica, permitindo resposta rápida caso eventos adversos comprometam instalações sanitárias, abrigos, centros de acolhimento, postos de atendimento ou estruturas operacionais de defesa civil nos municípios consorciados.

4.3. Os elementos climáticos e de risco indicados nos documentos preparatórios justificam a antecipação do planejamento, mas **não** presumem a ocorrência de desastre específico nem substituem os requisitos legais para eventual reconhecimento formal de emergência ou calamidade pública.

4.4. A solução encontra respaldo, ainda, na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), no que se refere à preparação, resposta e redução de riscos de desastres, e na atuação consorciada prevista na Lei nº 11.107/2005.

4.5. A descrição completa da fundamentação, da justificativa e da solução como um todo consta do **Anexo I – Termo de Referência**, seções 3 a 5.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O SRP é adotado porque a demanda é futura, eventual e variável quanto a município, local, quantidade e duração. A Administração somente contratará quando houver necessidade concreta e disponibilidade de saldo na Ata, mediante instrumento cabível e ordem de serviço/fornecimento.

5.2. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, este Edital dispõe sobre:

- a) as especificidades do objeto e a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada (quadro do item 1.5 e Anexos I e X);
- b) a unidade de medida (diária por equipamento efetivamente disponibilizado);
- c) o critério de julgamento (menor preço por lote);
- d) as condições para alteração de preços registrados (reajuste e revisão);
- e) o registro de mais de um fornecedor (cadastro de reserva), desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência conforme a ordem de classificação (art. 82, VII e § 5º, VI);
- f) as hipóteses de cancelamento do registro de preços e da Ata.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação interna do CIM-AMFRI.

5.4. No ato de renovação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso e haja concordância do fornecedor, na forma da regulamentação interna, e decisão n.º 913/2025 do TCE/SC, do processo @CON 25/00109253.

5.5. É **vedado** o acréscimo de quantitativos na Ata de Registro de Preços além do registrado, ressalvadas as hipóteses e limites admitidos na regulamentação aplicável e na Lei nº 14.133/2021.

5.6. O julgamento por **lote** encontra-se justificado no ETP e no TR:

- a) o **Lote 01** reúne banheiros químicos standard e acessíveis pela similaridade de mobilização, higienização, sucção e destinação de resíduos;
- b) os **Lotes 02 e 03** permanecem autônomos em razão das diferenças técnicas e operacionais (cabines de banho e grupos geradores).

5.7. A aceitabilidade das propostas observará, além do valor global do lote, os **preços unitários máximos** de cada item, conforme art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Proposta com valor unitário superior ao máximo estimado para qualquer item do lote será desclassificada, ainda que o valor global do lote esteja dentro do limite.

5.8. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da própria Ata e do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A indicação de créditos orçamentários será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata, e não para o registro de preços em si.

5.10. As regras completas da Ata constam do **Anexo II**.

5.11. Participam da presente contratação, na condição de órgãos participantes (art. 6º, XLVIII, da Lei nº 14.133/2021), todos os municípios consorciados ao CIM-AMFRI, com controle centralizado dos saldos pelo CIM-AMFRI. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. A quantidade mínima a ser cotada corresponde à totalidade das diárias estimadas para cada item do lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, em razão da necessidade de garantir capacidade de resposta regional (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.13. Não serão admitidos preços diferentes em razão do local de execução, devendo o preço unitário da diária contemplar a execução em qualquer dos municípios consorciados (art. 82, III).

5.14. O órgão gerenciador realizará pesquisa periódica de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução; frustrada a negociação, será liberado do compromisso, sem sanção, e convocado o cadastro de reserva. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá ser liberado, sem sanção, desde que o pedido anteceda a ordem de serviço e a justificativa seja aceita pela Administração (art. 82, VI, e § 5º, IV).

5.15. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata; b) não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir seu preço registrado, quando superior ao de mercado; d) sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade; e) perder as condições de habilitação. O cancelamento também poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, em caso fortuito ou força maior. Cancelado o registro, serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 82, IX).

5.16. A contratação posterior de item isolado do Lote 01 exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º)

6. DO ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra:

a) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) no portal institucional do CIM-AMFRI;

c) na plataforma BLL;

d) e nos demais meios oficialmente indicados na publicação do extrato.

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados **exclusivamente** pelos meios eletrônicos indicados no preâmbulo e/ou na plataforma BLL, com identificação do interessado, indicação do número do edital e do processo, e exposição clara dos pontos questionados.

6.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior** à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas, observando-se os prazos mínimos de publicidade do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações aderem ao Edital, passando a integrá-lo. Caberá aos licitantes o acompanhamento das publicações pelo PNCP, portal do CIM-AMFRI e plataforma BLL.

6.7. A não impugnação do edital, no prazo legal, implica a aceitação integral das suas condições, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o lote pretendido, que estejam devidamente credenciadas na plataforma BLL e que atendam a todas as condições deste Edital e de seus Anexos.

7.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

a) se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do ente federativo sancionador;

c) esteja cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do

art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público em razão de sanção prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando aplicável;

e) tenha servidor ou dirigente do CIM-AMFRI ou de município consorciado participante como sócio, dirigente, empregado ou responsável técnico, ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) apresente conflito de interesses ou outra vedação legal ou regulamentar aplicável.

7.3. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida quando juridicamente possível e mediante demonstração, nos autos, de que possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do certame, não constituindo a mera existência de recuperação judicial causa automática de inabilitação, em consonância com a jurisprudência do TCU.

7.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto, a necessidade de agilidade operacional e a justificativa constante do planejamento da contratação. A subcontratação do objeto é vedada na extensão definida no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. Cada licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas do(s) lote(s) pretendido(s).

7.6. A simples participação no certame implica a plena aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando presentes os pressupostos legais.

8.2. A obtenção do benefício fica condicionada à declaração de enquadramento no sistema eletrônico e à comprovação, quando solicitada pelo Pregoeiro, de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, nos termos da legislação vigente.

8.3. A ME ou EPP que apresentar documentação de regularidade fiscal ou trabalhista com

restrição terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. A declaração falsa de enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não se aplica o tratamento diferenciado quando a licitação for de valor superior ao limite estabelecido na legislação, ou quando houver outras hipóteses de exclusão previstas na LC nº 123/2006 e na regulamentação federal.

9. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL

9.1. O credenciamento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL é de exclusiva responsabilidade do licitante e deverá observar o regulamento operacional da plataforma, disponível em seu portal oficial, bem como as disposições do **Anexo IV** deste Edital.

9.2. O uso da chave de identificação (login) e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros, ressalvadas as falhas comprovadamente imputáveis à plataforma.

9.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão, inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua ausência no acompanhamento da sessão.

9.5. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

9.6. As regras operacionais detalhadas da BLL constam do **Anexo IV**. Em caso de conflito entre o regulamento da plataforma e este Edital quanto a prazos e procedimentos legais, prevalecerão

a Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

10.1. A proposta de preços será encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo o licitante preencher os campos do sistema com:

- a) o valor unitário de cada item do(s) lote(s) em que pretenda disputar;
- b) o valor total de cada item (diárias × valor unitário da diária)
- c) o valor total do lote.

10.2. Os valores unitários e totais não poderão ultrapassar os preços máximos estimados constantes do quadro do item 1.5 e do **Anexo X**, sob pena de desclassificação.

10.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, conforme item 1.7 deste Edital e o Termo de Referência (Anexo I), não sendo admitida qualquer cobrança adicional a qualquer título.

10.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, podendo o licitante ofertar prazo superior. Decorrido o prazo de validade sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A apresentação da proposta implica, sob as penas da lei, a declaração de que:

- a) o licitante conhece e aceita integralmente o Edital e seus Anexos;
- b) atende aos requisitos de habilitação;
- c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, com os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.

10.6. As declarações específicas poderão ser firmadas nos modelos dos **Anexos V a IX**, ou por meio dos campos eletrônicos da plataforma BLL, quando disponibilizados, produzindo os mesmos efeitos legais.

10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.8. Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

11.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, no horário de Brasília/DF.

11.2. O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, com lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento, observados os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances definidos no sistema.

11.3. Os lances serão ofertados pelo **valor total do lote**. O licitante vencedor deverá, na proposta readequada, apresentar a planilha com os preços unitários de cada item, de modo que a soma seja coerente com o valor final do lote e nenhum preço unitário ultrapasse o máximo estimado.

11.4. O sistema informará aos participantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificar o autor, preservado o sigilo da identidade dos licitantes até a etapa de julgamento, na forma das regras eletrônicas.

11.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observados os intervalos mínimos configurados.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive as referentes à negociação e às decisões do Pregoeiro.

11.8. A desconexão do Pregoeiro com o sistema durante a sessão não prejudicará a continuidade do certame se a plataforma permanecer acessível aos licitantes. Se a desconexão persistir por tempo superior ao previsto no regulamento da BLL, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, observados a conformidade com as especificações técnicas, os preços unitários máximos e o valor total estimado de cada lote.

12.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- f) apresentarem valor unitário de qualquer item superior ao máximo estimado, ainda que o valor global do lote esteja dentro do limite.

12.4. A verificação da inexequibilidade será realizada mediante diligência, quando necessária, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, vedada a desclassificação automática sem análise dos elementos do caso concreto (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle.

12.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Quando houver empate entre proposta de ME/EPP e de empresa de porte diverso, será aplicado o desempate ficto da LC nº 123/2006, se cabível.

12.8. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar planilhas de composição de preços, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem a adequação da proposta ao objeto.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

13.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º).

13.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema (não inferior a 2 horas, salvo prazo diverso justificado), a proposta de preços readequada ao valor final ofertado (ou negociado), contendo:

- a) identificação completa do licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) indicação do lote e dos itens;
- c) preços unitários e totais readequados;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos;
- f) demais informações exigidas no **Anexo XI**.

13.5. A não apresentação da proposta readequada no prazo, ou sua apresentação em desconformidade com o lance vencedor ou com as exigências do Edital, poderá acarretar a desclassificação do licitante e a convocação do subsequente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação será verificada em relação ao licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá: habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira (art. 62).

14.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, em formato digital, legíveis e vigentes.

14.3. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, ou instrumento consolidado;
- b) no caso de sociedade por ações, documento de eleição de seus administradores;
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) no caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) procuração ou documento equivalente, quando o representante no certame não for o sócio/administrador com poderes isolados, acompanhado dos documentos de identificação.

14.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

14.4.1. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o prazo de regularização do item 6.3.

14.5. Qualificação econômico-financeira

14.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida

pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.5.2. As sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente no momento da habilitação.

14.5.3. Comprovação da saúde financeira da empresa através do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou ao último exercício se a empresa tiver menos de 2 anos), comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a **1,0 (um)**; b) Alternativamente, caso não atenda aos índices acima, comprovação de **Patrimônio Líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do lote pretendido.

14.6. Qualificação Técnica

14.6.1. Requisitos para o LOTE 01 – Locação de Banheiros Químicos

a) Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto do contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará Sanitário vigente da licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e da Resolução Normativa DIVS/SES/SC nº 01/2025, contemplando a atividade de limpeza, higienização e esgotamento de banheiros químicos. Caso a atividade econômica da licitante esteja classificada como nível de risco I (baixo) pela referida Resolução Normativa, a exigência será suprida pela declaração de dispensa emitida pelo órgão sanitário local (art. 4º, § 3º) ou por documento oficial equivalente que comprove a dispensa;

c) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente para a atividade de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou pelo órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), da Resolução CONSEMA nº 250/2024, da Instrução Normativa IMA nº 50 (Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes) e da Lei Federal nº 15.190/2025. A licença poderá estar em nome da própria licitante ou, na hipótese de subcontratação admitida no item 15 deste Termo de Referência, em nome da empresa subcontratada, caso em que deverá ser apresentado também o contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso firmado entre as partes, com vigência compatível com a da Ata de

Registro de Preços;

d) Licença Ambiental de Operação vigente da unidade que receberá e tratará os efluentes coletados – estação de tratamento de esgotos operada por prestador de serviço público de saneamento ou sistema de tratamento de efluentes sanitários provenientes de serviços de coleta e transporte rodoviário (atividade 34.31.13 da Resolução CONSEMA nº 250/2024) –, acompanhada de contrato, autorização de descarga ou declaração emitida pela unidade receptora, atestando que a licitante, ou a empresa subcontratada para o transporte, está autorizada a descarregar efluentes provenientes de banheiros químicos naquela unidade;

e) Comprovante de cadastro da licitante, ou da empresa subcontratada para o transporte, no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR do IMA, por meio do qual deverão ser registradas todas as movimentações de efluentes durante a execução contratual (IN IMA nº 50, item 4.2).

Considera-se vigente, para os fins das alíneas “c” e “d”, a licença ambiental cujo pedido de renovação tenha sido protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, hipótese em que o prazo fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011), mediante apresentação do respectivo protocolo.

A Licença Ambiental de Operação de que trata a alínea “c” deverá contemplar os veículos que serão empregados na execução contratual, uma vez que a inclusão ou a substituição de veículos da frota licenciada depende de novo licenciamento ambiental (IN IMA nº 50, item 5.1).

Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, como condição para a execução, a licitante vencedora deverá apresentar:

I – relação dos veículos de coleta (autovácuo ou conjugado) que atenderão à Ata, com placa e identificação do equipamento de rastreamento, demonstrando que estão dotados de dispositivo de geoposicionamento – GPS (Lei Estadual nº 17.082/2017) e de sensor remoto validado pelo IMA (Portaria IMA nº 198/2018);

II – Ficha com Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a ABNT NBR 14725, e comprovação da regularização perante a ANVISA dos produtos saneantes e desodorizantes a serem utilizados nos banheiros químicos (Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 59/2010), os quais deverão ser compatíveis com os critérios de recebimento da unidade de tratamento indicada na alínea “d”, dando-se preferência a formulações biodegradáveis e isentas de formaldeído.

As exigências das alíneas “b” a “e” fundamentam-se no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (requisitos previstos em lei especial): a coleta, o transporte e a destinação final de efluentes sanitários são atividades sujeitas a licenciamento ambiental (art. 10 da Lei nº 6.938/1981, Lei

Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024) e ao controle sanitário (Lei Estadual nº 6.320/1983), de modo que a ausência dessas autorizações impediria a execução regular do objeto. A locação das cabines sanitárias, isoladamente considerada, não constitui atividade licenciável, razão pela qual as exigências ambientais recaem sobre a gestão dos efluentes, admitida sua execução por subcontratada licenciada.

14.6.2. Requisitos para o LOTE 02 – Locação de Cabines de Banho

- a)** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços de locação e disponibilização de cabines de banho;
- b)** Alvará Sanitário vigente da licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Lei Estadual nº 6.320/1983), ou, caso sua atividade econômica esteja classificada como nível de risco I pela Resolução Normativa DIVS/SES/SC nº 01/2025, declaração de dispensa emitida pelo órgão sanitário local (art. 4º, § 3º) ou documento oficial equivalente;
- c)** Declaração da licitante de que realizará a higienização e a desinfecção das cabines com produtos saneantes regularizados perante a ANVISA e de que as águas servidas geradas pelas cabines serão: (i) conduzidas à rede coletora de esgoto ou à instalação sanitária indicada pelo município contratante, quando disponível; ou (ii) acumuladas em reservatório estanque e encaminhadas, por empresa licenciada, a unidade de tratamento licenciada, vedado, em qualquer hipótese, o lançamento no solo, no sistema de drenagem pluvial ou em corpos hídricos;
- d)** Na hipótese do inciso (ii) da alínea “c”, a licitante vencedora deverá apresentar, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 8.5.1, em nome próprio ou da empresa subcontratada para a coleta e o transporte, aplicando-se o disposto nos itens 8.5.1.1 e 8.5.1.2.

As águas servidas dos chuveiros constituem efluentes sanitários (despejos líquidos de origem residencial e comercial, conforme definição da Resolução CONSEMA nº 299/2025), cujo lançamento em corpos receptores somente é admitido após tratamento e com atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e da Resolução CONSEMA nº 299/2025, e cuja coleta e transporte constituem atividade sujeita a licenciamento ambiental (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024). Considerando que a alimentação hidráulica das cabines será disponibilizada pelo município contratante, o controle da qualidade da água para consumo humano, inclusive para higiene pessoal (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021), permanece sob responsabilidade do ente fornecedor da água, não sendo exigida da licitante documentação a esse respeito.

14.6.3. Requisitos para o LOTE 03 – Locação de Grupos Geradores

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**;
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços de locação e disponibilização de grupos geradores com potência **igual ou superior a 180 kVA**, comprovando experiência na operação simultânea de equipamentos de médio/grande porte.

14.6.4. Regras gerais da Qualificação Técnica

- a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados, solicitando cópia do contrato de suporte, notas fiscais ou outros documentos complementares;
- c) A ausência de documentos ou a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A disponibilidade de equipamentos e de estrutura logística será demonstrada, na habilitação, por declaração formal do licitante, sendo sua comprovação exigível por ocasião da assinatura da ata ou do contrato.

14.7. Documentos complementares e declarações

14.7.1. Além dos documentos acima, o licitante deverá apresentar as declarações constantes dos **Anexos V a IX**, ou equivalentes gerados pela plataforma, e outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência.

14.8. Regras gerais sobre a documentação de habilitação

14.8.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. Quando o órgão emitente não consignar a validade, serão aceitos documentos emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal específica.

14.8.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive verificando a autenticidade das certidões pela internet.

14.8.3. É vedada a exigência de documento que não tenha sido previsto no Edital, bem como a juntada extemporânea de documento que deveria comprovar condição preexistente na data da sessão, ressalvado o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica (art. 64, § 1º).

14.8.4. A habilitação poderá ser verificada por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurados aos demais licitantes o exercício do direito de recurso.

14.8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do lote. Caso inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15. DO RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem recurso e pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da referida Lei.

15.2. Caberá **recurso**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- e) demais hipóteses do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

15.3. Quanto ao recurso em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação:

- a) a **intenção de recorrer** deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, por meio do sistema eletrônico;
- b) o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) a apreciação dar-se-á em **fase única** (art. 165, § 1º).

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar **contrarrrazões** no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15.5. O recurso e as contrarrrazões deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, ou por outro meio oficialmente indicado no preâmbulo, e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

15.6. Caberá **pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II).

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

15.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados (art. 165, § 3º).

15.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único).

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º).

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou negociar e contratar na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º).

16.6. Será formado **cadastro de reserva** com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, segundo a ordem de classificação, bem como com os que mantiverem sua proposta original, na forma do art. 82, VII e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e nos demais meios oficiais, e observará a minuta do **Anexo II**.

16.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, devidamente motivada (art. 83).

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços observará integralmente o **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente quanto a:

- a) prazos de instalação, reposição, manutenção e retirada;
- b) especificações técnicas mínimas de cada item;
- c) regime de plantão 24 horas;
- d) higienização, sucção e destinação ambientalmente adequadas de resíduos;
- e) combustível, operador e segurança elétrica, no Lote 03;
- f) local de entrega e condições de acesso.

17.2. A demanda será formalizada por **ordem de serviço/fornecimento** emitida pelo gestor ou fiscal designado, com indicação do município, local, quantitativos, prazo estimado de permanência e demais condições operacionais.

17.3. O prazo máximo de instalação e disponibilização operacional dos equipamentos é de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado na ordem em razão de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

17.4. A contratada deverá manter canal de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para recebimento de ordens, reclamações e chamados de manutenção.

17.5. A reposição de equipamentos avariados ou a correção de falhas deverá ocorrer nos seguintes prazos máximos após a comunicação da fiscalização, sob pena de sanções: **04 (quatro) horas**.

17.6. A medição será efetuada por **diária de equipamento efetivamente disponibilizado e aceito**, nos termos do Termo de Referência, não sendo devida diária de equipamento não instalado, não operacional ou rejeitado.

17.7. A retirada dos equipamentos, ao término da demanda, deverá ocorrer no prazo fixado na ordem de serviço ou no Termo de Referência, com limpeza do local e destinação adequada de resíduos.

18. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CIM-AMFRI e/ou pelo município demandante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando a segregação de funções.

18.2. Caberá ao **fiscal** do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
- d) atestar o recebimento provisório e a medição dos serviços;
- e) comunicar ao gestor as irregularidades que ultrapassem sua competência.

18.3. Caberá ao **gestor** do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) acompanhar os saldos da Ata e dos contratos;
- c) promover as medidas necessárias à regularização de falhas;
- d) encaminhar a documentação para pagamento;
- e) aplicar ou propor a aplicação de sanções, na forma da lei e do regulamento interno.

18.4. O **recebimento provisório** será efetuado pelo fiscal, de forma sumária, com verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”).

18.5. O **recebimento definitivo** será efetuado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

18.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, devendo ser substituído ou corrigido no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 140, § 1º).

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

18.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

19. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

19.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, e do atesto da fiscalização quanto à execução satisfatória dos serviços medidos.

19.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços, quantitativos, período de medição, valores unitários e totais, número do contrato/ata e dados bancários da contratada.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

19.5. O **reajuste** dos preços registrados e contratuais observará o índice **IPCA/IBGE**, ou outro que vier a substituí-lo, com periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data-base definida no orçamento estimado, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação do SRP.

19.6. O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser concedido, a pedido da contratada ou de ofício, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento extraordinário e da efetiva quebra de equilíbrio, com análise no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período.

19.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações específicas de cada ente consorciado que decidir contratar.

19.8. As regras detalhadas de medição e pagamento constam do **Anexo I – Termo de Referência** e da minuta de contrato (**Anexo III**).

20. DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, pontualidade e em conformidade com as especificações técnicas;
- b) disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço;
- c) manter plantão 24 horas para atendimento de demandas e emergências;

- d) realizar higienização, sucção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com a frequência e os padrões definidos no TR;
- e) fornecer papel higiênico, produtos químicos e demais insumos necessários ao funcionamento adequado dos sanitários e cabines;
- f) manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- g) repor ou reparar equipamentos avariados no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- h) fornecer combustível e operador técnico habilitado para os grupos geradores, quando exigido no lote;
- i) observar as normas de segurança do trabalho, inclusive NR-10, NR-12 e demais aplicáveis;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- k) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII);
- l) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização (art. 120);
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);
- n) não subcontratar o objeto, na extensão vedada pelo Termo de Referência, sem autorização prévia e expressa da Administração;
- o) manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- p) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- q) fornecer EPI, treinamento e condições de trabalho adequadas a seus empregados;
- r) permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e à documentação pertinente.

20. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

20.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **advertência;**

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

20.4. A multa não poderá ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações do art. 155 (art. 156, § 3º).

20.5. Sem prejuízo da gradação prevista no Termo de Referência e no contrato, aplicam-se, no mínimo, os seguintes percentuais orientativos:

a) atraso injustificado na instalação ou disponibilização: multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por hora de atraso, até o limite de **10%**;

b) atraso na reposição/manutenção além de 4 horas: multa de **1%** (um por cento) sobre o valor da diária do equipamento, por hora excedente;

c) inexecução parcial: multa de **5%** a **15%** sobre o valor da parcela inadimplida;

d) inexecução total: multa de **15%** a **30%** sobre o valor do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso;

e) reincidência em faltas de mesma natureza: agravamento de até **50%** sobre a multa anteriormente aplicada.

20.6. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a **multa de mora**, na forma do art. 162, podendo a Administração convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.7. A aplicação de multa será precedida de intimação da interessada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (art. 157).

20.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**

(art. 158).

20.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

20.10. Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

20.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

20.12. As sanções serão registradas no CEIS, no CNEP e nos demais cadastros aplicáveis, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente poderá **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver efeitos sobre direitos de licitantes (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

21.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a segurança jurídica do certame não implicará o afastamento do licitante, devendo ser observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A participação no certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, em última instância, pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os Anexos I a XII, que devem ser lidos e interpretados em conjunto.

Itajaí (SC), 21 de setembro de 2026

VANESSA
CRISTINA
BUZZI:019
38519116

Assinado digitalmente por VANESSA
CRISTINA BUZZI:01938519116
DN: C=BR, CN=VANESSA CRISTINA
BUZZI:01938519116, O=CP-Brasil,
Qu=videoconferencia,
Razao=Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.06 09:54:30-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2026.1.2

Vanessa C Buzzi
Portaria 06/2025
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção, operação, higienização e retirada de banheiros químicos, cabines de banho e geradores de energia, destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

A contratação visa assegurar a disponibilidade imediata de estruturas sanitárias temporárias e equipamentos de geração de energia elétrica para atendimento da população afetada por desastres naturais, bem como para suporte às operações de resposta da Defesa Civil e demais órgãos envolvidos no gerenciamento de emergências.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a utilização dos serviços conforme a efetiva necessidade dos municípios consorciados e a ocorrência de eventos emergenciais.

Participam da presente contratação, na condição de órgãos participantes (art. 6º, XLVIII, da Lei nº 14.133/2021), todos os municípios consorciados ao CIM-AMFRI, independentemente de manifestação de interesse na fase de planejamento, observado o controle centralizado dos saldos pelo CIM-AMFRI. Não será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos e especificações técnicas encontram-se detalhados na tabela constante deste Termo de Referência.

LOTE 01 – BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UN DA DIÁRIA	VALOR TOTAL (QUANTIDADE DE DIAS X QUANTIDADE DE ITENS)
1	Prestação de Serviço de Locação de banheiro químico tipo standard: cabine sanitária química, individual e portátil; confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; mictório; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos. Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Iluminação Interna. Tubo de respiro; Telas para circulação interna de ar. Com indicação: “Masculino” ou “Feminino”. INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, RETIRADA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, SUÇÃO DOS RESÍDUOS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, MEDIANTE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA.	DIÁRIA	3.120	R\$ 239,07	R\$ 745.898,40
2	Prestação de Serviço de Locação de banheiro químico tipo standard: cabine sanitária química, individual e portátil; confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; caixa para dejetos; assento sanitário com tampa e descarga; teto translúcido; piso antiderrapante; entradas de ventilação; trinco resistente à violação e com indicação livre/ocupado externo; porta objetos ou gancho; mictório; porta papel higiênico e toalha; higienizador com gel - lavagem a seco e assepsia das mãos. (PNE). Barras de Apoio nas laterais e ao fundo. Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Iluminação Interna. Tubo de respiro; Telas para circulação interna de ar. Com indicação: “Masculino” ou “Feminino”. INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, RETIRADA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, SUÇÃO DOS RESÍDUOS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, MEDIANTE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA.	DIÁRIA	765	R\$ 442,58	R\$ 338.573,70

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 1.084.472,10					
LOTE 02 – CABINES DE BANHO					
3	Prestação de Serviço de Locação de cabine de banho: laterais, porta, batente, piso com ralo, teto e cavidade da mola e prateleira, chuveiro elétrico 220 volts e encanamento com registro. Especificações técnicas: Altura mínima de 2350mm, largura mínima de 1100mm, comprimento mínimo de 1200mm e peso mínimo de 64kg. INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, RETIRADA.	DIÁRIA	3.015	R\$ 265,25	R\$ 799.728,75
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 799.728,75					
LOTE 03 – GERADORES DE ENERGIA					
4	Prestação de Serviço de Locação de grupo gerador de energia elétrica, carenado e silenciado, com potência mínima de 180 kVA, admitindo equipamentos de potência superior até 212 kVA, trifásico, frequência de 60 Hz, tensão de saída compatível com a rede elétrica nacional (220/127V, 380/220V ou superior), equipado com motor diesel, tanque de combustível integrado ou acoplado, sistema de partida elétrica, regulador automático de tensão e frequência, quadro de comando e proteção. Com assistência técnica preventiva e corretiva inclusa. Fornecimento por conta da contratada de todos os insumos de manutenção (óleos lubrificantes, filtros, correias). Assistência técnica disponível em regime de plantão 24/7, com tempo máximo de resposta (SLA) de atendimento no local de até 4 horas após a abertura do chamado. Compromisso de substituição do GGE por outro de igual ou superior potência no prazo máximo de 4 horas caso ocorra falha mecânica ou elétrica irreparável no local. INCLUSO TANQUE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) HORAS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA A PLENA CARGA, INCLUSOS O FORNECIMENTO E O REABASTECIMENTO DE DIESEL PELA CONTRATADA PARA FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIÁRIA.	DIÁRIA	735	R\$ 2.291,95	R\$ 1.684.583,25
VALOR TOTAL LOTE 03: R\$ 1.684.583,25					

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.568.784,10 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

OBSERVAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos de diárias apresentados na tabela acima foram definidos a partir das manifestações de interesse dos Municípios consorciados, considerando a quantidade de unidades/equipamentos estimada por cada Município e o período estimado de utilização.

Para fins de composição dos quantitativos, foi considerada a utilização estimada de **15 (quinze) dias para cada unidade**, sendo a quantidade total de diárias obtida mediante a seguinte fórmula:

$$\text{QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS} = \text{QUANTIDADE DE UNIDADES} \times \text{QUANTIDADE DE DIAS DE UTILIZAÇÃO}$$

Dessa forma, foram consideradas as seguintes quantidades de unidades/equipamentos:

LOTE 01

Item 01: 208 (duzentas e oito) unidades de banheiros químicos tipo standard;

Item 02: 51 (cinquenta e uma) unidades de banheiros químicos tipo standard PNE;

LOTE 02

Item 03: 201 (duzentas e uma) unidades de cabines de banho;

LOTE 03

Item 04: 49 (quarenta e nove) unidades de grupos geradores de energia elétrica.

Assim, os quantitativos de diárias constantes da tabela correspondem à quantidade total estimada de dias de utilização de todas as unidades, e não à quantidade de equipamentos.

Exemplo: no Item 01, foram estimadas 208 (duzentas e oito) unidades de banheiros químicos, considerando-se o período de 15 (quinze) dias de utilização para cada unidade. Dessa forma:

$$208 \text{ unidades} \times 15 \text{ dias} = 3.120 \text{ diárias.}$$

Portanto, para fins de apresentação das propostas, o licitante deverá considerar que 01 (uma) diária corresponde à locação de 01 (uma) unidade do equipamento pelo período de 01 (um) dia.

Dessa forma, o valor unitário a ser apresentado pelo licitante para o Item 01, por exemplo, deverá corresponder ao valor de locação de 01 (um) banheiro químico pelo período de 01 (um) dia, e não ao valor correspondente aos 15 (quinze) dias de utilização.

O mesmo critério deverá ser aplicado aos demais itens, de modo que o valor total estimado de cada item será obtido pela multiplicação do valor unitário de 01 (uma) diária pela quantidade total de diárias estimadas.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos apresentados constituem estimativas máximas de contratação, elaboradas com base nas necessidades informadas pelos Municípios consorciados. A

quantidade efetivamente utilizada poderá ser inferior ao quantitativo estimado, conforme a necessidade e as solicitações dos Municípios, não constituindo a estimativa obrigação de utilização integral ou de contratação de todo o quantitativo previsto.

Para fins de faturamento, serão consideradas as diárias efetivamente prestadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Item 1 – Locação de Banheiro Químico Tipo Standard

Locação de cabine sanitária química portátil, individual, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente às intempéries, lavável e em perfeitas condições de uso.

Especificações mínimas:

- a) caixa coletora de dejetos com capacidade compatível com a utilização prevista;
- b) assento sanitário com tampa;
- c) sistema de descarga ou dispositivo equivalente para redução de odores;
- d) teto translúcido;
- e) piso antiderrapante;
- f) sistema de ventilação natural;
- g) porta com trinco resistente, provida de indicador externo de livre/ocupado;
- h) porta-papel higiênico;
- i) suporte ou gancho para objetos;
- j) mictório;
- k) dispensador de álcool em gel ou higienizador para assepsia das mãos.
- l) Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- m) Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial;
- n) Iluminação Interna;
- o) Tubo de respiro;
- p) Telas para circulação interna de ar;
- q) Com indicação: “Masculino” ou “Feminino”.

Serviços obrigatoriamente inclusos:

- a) transporte de entrega e retirada;
- b) instalação e posicionamento no local indicado pelo município contratante;
- c) limpeza, higienização, sucção e remoção dos resíduos diariamente;
- d) reposição de papel higiênico;
- e) fornecimento dos produtos químicos necessários ao funcionamento da cabine;
- f) manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de locação;
- g) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, realizada por empresa licenciada, mediante apresentação de licença ambiental válida e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

O equipamento deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, apto para utilização imediata após sua instalação.

Item 2 – Locação de Banheiro Químico Acessível (PNE)

Locação de cabine sanitária química portátil acessível, destinada ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, quando aplicável.

Especificações mínimas:

- a) estrutura em polietileno de alta densidade (PEAD);
- b) dimensões internas compatíveis com manobra de cadeira de rodas;
- c) piso antiderrapante;
- d) barras de apoio internas;
- e) porta com largura compatível com acessibilidade;
- f) assento sanitário com tampa;
- g) sistema de descarga ou dispositivo equivalente para redução de odores;
- h) sistema de ventilação;
- i) teto translúcido;

- j) indicador externo de livre/ocupado;
- k) dispensador de papel higiênico e álcool em gel.
- l) Barras de Apoio nas laterais e ao fundo;
- m) Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva;
- n) Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial;
- o) Iluminação Interna;
- p) Tubo de respiro;
- q) Telas para circulação interna de ar;
- r) Com indicação: “Masculino” ou “Feminino”;

Serviços obrigatoriamente inclusos:

- s) transporte, instalação e retirada;
- t) limpeza, higienização, sucção e remoção dos resíduos diariamente;
- u) reposição de papel higiênico;
- v) fornecimento de produtos químicos;
- w) manutenção preventiva e corretiva;
- x) destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante licença ambiental válida.

O equipamento deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, apto para utilização imediata após sua instalação.

Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam os usuários PCD, além de atender às exigências da fiscalização sanitária.

Item 3 – Locação de Cabine de Banho

Locação de cabine de banho portátil individual destinada ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública, adequada para instalação em abrigos temporários, centros de acolhimento, bases operacionais e demais estruturas emergenciais de atendimento à população afetada por desastres naturais.

A cabine deverá ser confeccionada em material resistente, impermeável e de fácil higienização, possuindo no mínimo:

- Estrutura individual portátil;
- Fechamento lateral completo, garantindo privacidade ao usuário;
- Porta com sistema de travamento interno;
- Piso antiderrapante;
- Sistema de escoamento de água;
- Ponto de entrada para abastecimento de água;
- Chuveiro elétrico tipo ducha de no mínimo 5500w com registro de acionamento e sua instalação elétrica para conexão ao fornecimento de energia;
- Ventilação adequada;
- Cobertura superior resistente às intempéries;
- Estrutura compatível com utilização contínua em ambientes externos;
- Condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade operacional.

A contratação deverá contemplar:

- Transporte, entrega, instalação e retirada;
- Conexões hidráulicas necessárias ao funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização;
- Substituição imediata em caso de defeito ou comprometimento das condições de uso;
- Equipe técnica para instalação e suporte operacional quando necessário;
- Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- Limpeza e higienização

As cabines deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, prontas para utilização imediata pela população atendida, garantindo condições mínimas de higiene, dignidade e saúde pública durante situações de emergência e calamidade pública.

A infraestrutura de alimentação elétrica e hidráulica será disponibilizada pelo município

contratante.

Item 4 – Locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica de 180 kVA a 212 kVA

Prestação de serviço de locação de grupo gerador de energia elétrica, carenado e silenciado, com potência nominal mínima de 180 kVA, admitindo-se equipamento de potência superior até 212 kVA, destinado ao fornecimento contínuo de energia elétrica para estruturas temporárias de resposta a desastres, abrigos provisórios, centros de comando, unidades de atendimento, sistemas de bombeamento, centros logísticos e demais instalações emergenciais e críticas.

A contratação compreende não apenas a disponibilização ou entrega do equipamento, mas a instalação, montagem, conexão, configuração, operação, monitoramento, manutenção, abastecimento de combustível e retirada do grupo gerador, de modo que o equipamento seja entregue e disponibilizado devidamente instalado, conectado e em pleno funcionamento, efetivamente gerando e fornecendo energia elétrica ao local indicado pelo Município, durante todo o período de utilização.

A contratada deverá assegurar que o grupo gerador permaneça em perfeitas condições de funcionamento e apto a fornecer energia elétrica de forma contínua, segura e adequada à demanda da estrutura atendida, responsabilizando-se pela operação e por todas as intervenções necessárias à manutenção de seu funcionamento, inclusive correções de falhas, ajustes, manutenção preventiva e corretiva e reposição de componentes, quando necessária.

O equipamento deverá ser instalado no local determinado pelo Município e permanecer em operação durante todo o período contratado, não sendo considerada suficiente, para fins de cumprimento da obrigação, a mera entrega, disponibilização ou permanência do gerador no local sem que este esteja devidamente instalado, conectado e efetivamente produzindo e fornecendo energia elétrica.

Especificações mínimas:

- potência nominal mínima de 180 kVA, admitindo-se equipamento de potência superior até 212 kVA;
- funcionamento trifásico;
- frequência de 60 Hz;
- tensão compatível com a rede elétrica nacional (220/127 V, 380/220 V ou superior), conforme a necessidade da instalação atendida;
- motor movido a óleo diesel;
- tanque de combustível integrado ou acoplado;

- sistema de partida elétrica;
- regulador automático de tensão (AVR);
- quadro de comando, monitoramento e proteção;
- chave de transferência automática ou sistema de comutação rede/gerador, conforme as características da instalação;
- quadro de distribuição montado com no mínimo 15 circuitos, incluindo circuitos destinados a chuveiros, acompanhado dos materiais, cabos e demais acessórios necessários para instalação e conexão em distância de até 100 (cem) metros;
- sistema de aterramento, quando necessário;
- equipamento carenado e com tratamento acústico (silenciado);
- autonomia mínima de 10 (dez) horas sob carga máxima, devendo a contratada realizar, por sua conta e responsabilidade, os reabastecimentos de combustível necessários para assegurar o pleno funcionamento do equipamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias de utilização, sem interrupção decorrente da falta de combustível.

Condições de instalação e funcionamento:

A contratada será integralmente responsável pela instalação e colocação do grupo gerador em funcionamento, incluindo transporte, posicionamento, montagem, conexão elétrica, cabos, quadros, dispositivos de proteção, aterramento e demais materiais e acessórios necessários à adequada execução do serviço, observadas as condições do local indicadas pelo Município.

Após a instalação, o grupo gerador deverá ser testado e colocado em efetiva operação, devendo a contratada assegurar que o equipamento esteja fornecendo energia elétrica de maneira estável e compatível com as necessidades da estrutura atendida.

Durante todo o período de utilização, a contratada deverá manter equipe, suporte técnico e meios necessários para garantir a continuidade da geração de energia, realizando, sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva, ajustes, reparos, substituição de peças e componentes e demais providências necessárias à manutenção do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

Em caso de falha, pane ou interrupção do fornecimento de energia decorrente do equipamento, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer a geração de energia, inclusive mediante reparo ou substituição do equipamento, quando necessário, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

O grupo gerador deverá possuir capacidade para atendimento de estruturas de grande porte destinadas ao suporte de ações de resposta a desastres, incluindo centros de comando, abrigos coletivos, unidades de saúde provisórias, sistemas de bombeamento, iluminação pública emergencial, centros logísticos e demais instalações críticas necessárias ao enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública.

Para fins de medição e pagamento, deverá ser considerada a efetiva prestação do serviço de locação do grupo gerador, com o equipamento devidamente abastecido, instalado e em funcionamento, efetivamente gerando e fornecendo energia elétrica durante o período contratado, não sendo suficiente a mera entrega ou disponibilização física do equipamento no local.

1.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das especificações de cada item, a contratada deverá observar as seguintes condições:

1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança.
2. A instalação deverá ocorrer no local indicado pelo município consorciado, em prazo compatível com a urgência da ocorrência, conforme Ordem de Serviço emitida pelo CIM-AMFRI ou pelo ente consorciado participante.
3. Durante todo o período de locação, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.
4. Os resíduos provenientes dos banheiros químicos deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado qualquer descarte irregular.
5. Todos os custos relativos à mobilização, desmobilização, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, combustíveis tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços estarão incluídos nos preços registrados.

A instalação deverá ser realizada por profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável. Deverão estar incluídos no serviço o transporte, a instalação, a operação, o acompanhamento técnico durante todo o período de utilização, a desmontagem, bem como o fornecimento integral de combustível necessário ao pleno funcionamento do equipamento, em quantidade suficiente para atender toda a demanda do período contratado, sem interrupções.

A contratada deverá manter equipe técnica de prontidão durante a operação do equipamento, para atendimento imediato de falhas, ajustes ou substituição do gerador, caso necessário, garantindo a

continuidade do fornecimento de energia durante o evento.

A contratada será responsável por garantir o funcionamento contínuo, estável e seguro do gerador durante todo o período de utilização, bem como por quaisquer falhas decorrentes de mau funcionamento, manutenção inadequada ou insuficiência operacional, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas de segurança aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

2. PERÍODO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza emergencial do objeto e sua destinação ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos severos, estabelece-se que cada acionamento realizado no âmbito da Ata de Registro de Preços observará período mínimo de contratação correspondente a **03 (três) diárias consecutivas por equipamento ou estrutura efetivamente solicitada e disponibilizada.**

A definição do período mínimo de 03 (três) diárias decorre das características operacionais da contratação, uma vez que a disponibilização dos banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores não se limita ao período de utilização direta pelos usuários, envolvendo etapas de mobilização, transporte, entrega, posicionamento, instalação, montagem, testes, abastecimento, disponibilização para uso, manutenção, higienização, assistência operacional e posterior desmobilização e retirada dos equipamentos.

Em especial nas situações de emergência e calamidade pública, a necessidade de utilização das estruturas contratadas não se restringe, necessariamente, ao momento inicial da ocorrência. Os efeitos de eventos climáticos adversos podem permanecer por período superior ao da ocorrência imediata, exigindo a manutenção temporária de estruturas sanitárias e de fornecimento de energia enquanto perdurarem as ações de resposta, atendimento à população afetada, instalação e funcionamento de abrigos temporários, pontos de apoio, centros de operações e demais estruturas públicas destinadas ao gerenciamento da emergência.

Nesse contexto, a previsão de um período mínimo de 03 (três) diárias constitui parâmetro de planejamento destinado a compatibilizar a necessidade de pronta resposta da Administração com a racionalidade econômica da contratação, evitando a mobilização e desmobilização de equipamentos para períodos excessivamente reduzidos de utilização, situação que poderia gerar custos operacionais desproporcionais em relação ao efetivo período de atendimento.

A medida também busca assegurar a economicidade, eficiência e competitividade da contratação, na medida em que permite que os custos inerentes à mobilização e à desmobilização sejam distribuídos em um período mínimo razoável de prestação, evitando que deslocamentos, instalações e retiradas sejam realizados para atender solicitações de duração meramente pontual,

sem que isso implique a contratação de períodos excessivamente longos ou incompatíveis com a finalidade pública pretendida.

O período mínimo de 03 (três) diárias deverá ser aplicado por acionamento e por equipamento ou estrutura efetivamente solicitada, independentemente de eventual utilização ininterrupta durante todo o período, considerando-se que a contratada permanecerá responsável pela manutenção das condições adequadas de funcionamento, higienização, abastecimento e disponibilidade dos equipamentos durante o período contratado.

Após o cumprimento do período mínimo de 03 (três) diárias, caso a Administração necessite manter os equipamentos ou estruturas em operação, a prestação poderá ser prorrogada pelo período necessário, com cobrança proporcional às diárias adicionais efetivamente utilizadas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

A previsão do período mínimo não impede que a Administração determine a retirada antecipada dos equipamentos quando cessada a necessidade que motivou o acionamento, hipótese em que serão observadas as condições de faturamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, preservado, quando aplicável, o período mínimo de 03 (três) diárias previsto neste item.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre dos estudos e ações de planejamento desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com o objetivo de fortalecer a capacidade regional de **prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e calamidade pública**, especialmente aquelas associadas a eventos hidrometeorológicos extremos, como chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, vendavais, deslizamentos, tempestades e demais ocorrências capazes de provocar danos à população, à infraestrutura e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A Região da AMFRI apresenta características territoriais, ambientais e socioeconômicas que justificam a adoção de medidas permanentes de preparação para eventos adversos. A ocorrência de fenômenos climáticos extremos pode provocar, em curto espaço de tempo, deslocamento ou desabrigamento de pessoas, interrupção do fornecimento de energia elétrica, comprometimento das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, interdição de instalações públicas e necessidade de implantação de abrigos temporários, pontos de apoio e estruturas provisórias de atendimento à população.

Nesse contexto, a disponibilidade de **estruturas sanitárias temporárias e equipamentos de geração de energia elétrica** constitui medida de preparação e resposta diretamente relacionada à

preservação da saúde, da segurança e da dignidade das pessoas afetadas por desastres, especialmente quando os sistemas e instalações existentes se encontram comprometidos ou quando há necessidade de instalação temporária de estruturas de atendimento, acolhimento e apoio operacional.

Os banheiros químicos e as cabines de banho previstos nesta contratação destinam-se a assegurar condições mínimas de higiene e saneamento em locais nos quais a infraestrutura sanitária existente esteja indisponível, insuficiente ou comprometida em razão de evento adverso. Da mesma forma, os grupos geradores destinam-se a garantir o fornecimento temporário de energia elétrica para abrigos, pontos de atendimento, estruturas de apoio, equipamentos públicos e demais instalações utilizadas nas ações de resposta e assistência à população atingida.

A contratação possui, portanto, **caráter eminentemente preventivo e preparatório**, não se destinando exclusivamente ao atendimento de uma ocorrência já instalada. A Administração Pública, especialmente no âmbito da proteção e defesa civil, deve adotar providências antecipadas para reduzir os impactos decorrentes de eventos adversos previsíveis ou possíveis, estruturando previamente os meios necessários para uma resposta rápida e coordenada quando houver efetiva necessidade.

A antecipação da contratação mostra-se particularmente relevante diante da possibilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos associados às condições meteorológicas e climáticas observadas na região, inclusive aqueles relacionados à atuação do fenômeno **El Niño**, cuja influência pode contribuir para alterações nos padrões de precipitação e ocorrência de eventos hidrometeorológicos relevantes. A referência a tais fenômenos, contudo, não implica a presunção de ocorrência de determinado desastre ou a contratação vinculada exclusivamente a um evento específico, servindo como elemento de planejamento e avaliação de riscos para o fortalecimento da capacidade regional de resposta.

O Estudo Técnico Preliminar realizado pelo CIM-AMFRI identificou que a contratação prévia dos serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada para compatibilizar a necessidade de pronta resposta com a imprevisibilidade quanto ao momento, local, intensidade e extensão dos eventos que poderão ensejar a utilização dos equipamentos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada porque, no momento da elaboração da contratação, não é possível determinar com precisão **quando ocorrerão as situações de emergência, quais municípios serão atingidos, qual será a extensão dos danos, quais estruturas serão necessárias ou quais quantitativos deverão ser efetivamente utilizados**. O registro permite, assim, que os serviços sejam contratados de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de serviços sem necessidade concreta de utilização.

A solução também permite reduzir significativamente o tempo de resposta da Administração. Em uma situação emergencial, a necessidade de estruturas sanitárias ou de energia elétrica pode surgir de forma abrupta, sendo incompatível com a finalidade da proteção e defesa civil aguardar a realização de procedimento destinado à seleção de fornecedor somente após a ocorrência do desastre. A existência de preços e condições previamente registrados possibilita o acionamento da contratação de forma mais célere, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A contratação antecipada também contribui para a economicidade e eficiência administrativa, na medida em que permite realizar previamente a seleção do fornecedor, a definição das especificações, a disputa de preços e a formalização das condições de execução, evitando que, diante de uma emergência, a Administração seja obrigada a adotar soluções improvisadas, realizar múltiplas contratações pontuais ou recorrer a contratações emergenciais em condições potencialmente menos favoráveis.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, permanecendo a Administração vinculada à efetiva necessidade de cada ocorrência. Os serviços somente serão solicitados quando houver demanda concreta, mediante acionamento formal pelo município consorciado ou pelo CIM-AMFRI, conforme as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

A solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos relativos ao planejamento das contratações públicas e ao Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e competitividade.

A contratação também se relaciona diretamente às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, que estabelece como diretrizes e objetivos da atuação de proteção e defesa civil a atuação articulada entre os entes federativos, a redução de riscos de desastres, a adoção de medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, bem como a necessidade de planejamento e organização das ações destinadas à proteção da população e à redução dos danos decorrentes de desastres.

Sob essa perspectiva, a contratação não deve ser compreendida apenas como aquisição de serviços de locação, mas como instrumento de preparação da Administração Pública para resposta a desastres, na medida em que cria previamente condições materiais para instalação de estruturas temporárias indispensáveis à assistência à população e à continuidade das operações públicas em cenários de crise.

A disponibilização de banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores contribui, ainda,

para a manutenção de condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e funcionamento das estruturas provisórias utilizadas durante situações de emergência, reduzindo riscos secundários decorrentes da ausência de instalações sanitárias adequadas ou de interrupções no fornecimento de energia elétrica.

A previsão de atendimento regionalizado por meio do CIM-AMFRI mostra-se igualmente adequada à natureza da demanda, considerando que os eventos climáticos adversos não respeitam limites administrativos e podem atingir simultaneamente diferentes municípios da região. A atuação consorciada permite o planejamento integrado dos recursos, a padronização das especificações, a racionalização dos procedimentos administrativos e a possibilidade de mobilização dos serviços conforme a necessidade de cada município consorciado.

A contratação deverá observar, ainda, as exigências ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manejo, coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, de modo a assegurar que a resposta emergencial não produza impactos ambientais inadequados ou transfira riscos sanitários para a população e o meio ambiente.

Considerando a natureza emergencial do objeto, a contratação também prevê condições operacionais compatíveis com a necessidade de pronta mobilização, incluindo prazo reduzido para disponibilização dos equipamentos após o acionamento. Tal exigência decorre diretamente da finalidade da contratação e busca garantir que os serviços estejam disponíveis em tempo hábil para o atendimento da população e o suporte às ações de resposta.

A previsão de período mínimo de contratação por acionamento, estabelecida neste Termo de Referência, também decorre das características próprias da operação, uma vez que a mobilização dos equipamentos envolve transporte, instalação, montagem, testes, abastecimento e disponibilização para uso, além de posterior manutenção e desmobilização. Dessa forma, busca-se assegurar equilíbrio entre a pronta resposta e a economicidade da contratação, evitando mobilizações e desmobilizações para períodos excessivamente reduzidos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida se encontra devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, constituindo medida de planejamento e preparação destinada a ampliar a capacidade de resposta do CIM-AMFRI e dos municípios consorciados diante de situações de emergência e calamidade pública.

A solução proposta mostra-se, portanto, adequada, necessária e proporcional ao interesse público, uma vez que permite a disponibilização célere de estruturas e equipamentos essenciais à assistência da população afetada por desastres, ao funcionamento de estruturas temporárias de atendimento e ao suporte das operações de proteção e defesa civil, ao mesmo tempo em que preserva a racionalidade econômica da contratação e evita a adoção de medidas improvisadas ou contratações sucessivas em momentos de elevada pressão administrativa.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se diante do cenário de elevado risco de ocorrência de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño, cujos efeitos historicamente provocam alterações significativas no regime pluviométrico da Região Sul do Brasil, especialmente no Estado de Santa Catarina, aumentando substancialmente a probabilidade de chuvas intensas, enxurradas, inundações, alagamentos, movimentos de massa, deslizamentos de encostas, interrupção de serviços públicos essenciais e deslocamento compulsório de populações.

Os municípios integrantes da região da AMFRI apresentam características geográficas e urbanísticas que os tornam particularmente suscetíveis aos impactos decorrentes de eventos hidrológicos severos, especialmente em áreas próximas a cursos d'água, encostas e regiões densamente urbanizadas. Tais ocorrências frequentemente resultam na necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, exigindo atuação rápida e coordenada do Poder Público para proteção da população afetada e restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Além disso, o Governo do Estado de Santa Catarina editou decreto estabelecendo estado de alerta climático em todo o território catarinense, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas preventivas e de preparação por parte dos órgãos públicos, especialmente diante das previsões meteorológicas que indicam potencial agravamento das condições climáticas nos próximos meses. Referido ato normativo reforça a importância do planejamento antecipado e da estruturação prévia dos recursos necessários para atendimento das demandas emergenciais que possam surgir em decorrência dos eventos climáticos previstos.

Em situações de desastre, é comum a necessidade de instalação de abrigos temporários, centros de acolhimento, postos avançados de atendimento, bases operacionais da Defesa Civil e demais estruturas de suporte à população desalojada ou desabrigada. Nesses cenários, a disponibilidade imediata de instalações sanitárias adequadas e de fontes alternativas de energia elétrica torna-se indispensável para garantir condições mínimas de dignidade humana, saúde pública, segurança e continuidade das ações de resposta.

Os banheiros químicos desempenham papel essencial na manutenção das condições sanitárias em locais de acolhimento provisório, especialmente quando a infraestrutura pública de saneamento encontra-se comprometida ou insuficiente para atender ao aumento temporário da demanda. Sua utilização contribui diretamente para a prevenção da proliferação de doenças, redução de riscos epidemiológicos e preservação da saúde coletiva em ambientes de permanência temporária de grande número de pessoas.

Da mesma forma, as cabines de banho constituem estrutura indispensável para assegurar condições adequadas de higiene pessoal à população afetada, promovendo dignidade, bem-estar

e prevenção de agravos à saúde decorrentes da permanência prolongada em abrigos emergenciais. Sua disponibilização torna-se ainda mais relevante em situações nas quais haja interrupção ou comprometimento dos sistemas convencionais de abastecimento de água e saneamento básico.

Os geradores de energia elétrica, por sua vez, são equipamentos estratégicos para garantir a continuidade de serviços essenciais durante situações de emergência. Sua utilização permite o funcionamento ininterrupto de abrigos temporários, sistemas de iluminação, equipamentos de comunicação, centros de comando, postos de atendimento emergencial, sistemas de bombeamento de água, equipamentos de apoio logístico e demais estruturas indispensáveis às operações de resposta e recuperação. Considerando que eventos climáticos severos frequentemente ocasionam interrupções no fornecimento de energia elétrica, a disponibilidade desses equipamentos constitui medida fundamental para assegurar a manutenção das atividades essenciais e a proteção da população.

Sob a ótica administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente e adequada para atendimento da demanda, uma vez que permite a prévia seleção de fornecedores aptos a atender prontamente às necessidades dos municípios consorciados, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios em momentos de crise. Tal mecanismo proporciona maior celeridade, eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, reduzindo significativamente o tempo de resposta da Administração Pública diante da ocorrência de eventos adversos.

Dessa forma, a presente contratação possui caráter eminentemente preventivo e estratégico, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, prevenção e gestão de riscos, visando fortalecer a capacidade de resposta dos municípios integrantes da AMFRI e garantir condições adequadas de atendimento à população afetada por situações de emergência e calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na disponibilização, sob demanda, dos equipamentos e estruturas necessários ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública, compreendendo, conforme a natureza de cada item, os serviços de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, disponibilização, operação quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, higienização, abastecimento, desmontagem e retirada.

A contratação tem por finalidade assegurar a **pronta resposta institucional do CIM-AMFRI e dos 11 (onze) municípios consorciados**, diante da ocorrência de eventos adversos de origem natural ou climática que demandem assistência humanitária imediata, mitigação de danos, manutenção de condições mínimas de higiene e salubridade, fornecimento temporário de energia elétrica e suporte às ações de resposta, assistência e recuperação, inclusive quando houver

necessidade de instalação de estruturas provisórias para atendimento ou acolhimento da população afetada.

A solução deverá possibilitar a mobilização dos equipamentos de forma célere, considerando a natureza emergencial do objeto e a necessidade de atendimento imediato às populações atingidas. Para tanto, a contratada deverá manter capacidade operacional, técnica e logística compatível com o objeto, de modo a atender aos acionamentos realizados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive com possibilidade de atendimento em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

Considerando que a contratação se destina ao atendimento de situações emergenciais, a contratada deverá manter **canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive feriados, apto a receber e processar os acionamentos realizados pela Administração.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços e observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação e na legislação vigente.

A prestação dos serviços compreenderá, conforme aplicável a cada item, o fornecimento dos equipamentos e estruturas, transporte até o local indicado pela Administração, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção durante todo o período de utilização, assistência técnica, abastecimento, higienização, desmontagem e retirada, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais, acessórios, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, **sem qualquer custo adicional para a Administração além daqueles previstos na contratação.**

Os equipamentos e estruturas disponibilizados deverão ser **novos ou seminovos, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança**, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Será vedada a disponibilização de equipamentos ou estruturas danificados, improvisados, inadequados ao uso, com defeitos que comprometam seu funcionamento ou que apresentem qualquer condição capaz de colocar em risco a integridade física dos usuários, dos trabalhadores envolvidos na operação ou de terceiros.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e em número suficiente para atender às demandas da Administração, responsabilizando-se integralmente pela qualificação, supervisão e segurança de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

A contratada será responsável pelo fornecimento e utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs** necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, durante todas as etapas de transporte, instalação, operação, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos.

Quando a natureza da atividade, do serviço executado ou da instalação realizada exigir, nos termos da legislação profissional aplicável, a contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente**, conforme o conselho profissional competente e a natureza do serviço.

A exigência prevista no item anterior será aplicável **somente quando houver efetiva obrigatoriedade legal ou regulamentar**, não constituindo exigência indiscriminada para todos os equipamentos ou serviços objeto desta contratação.

Quando exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou em razão das características específicas da instalação ou operação, deverão ser apresentados pela contratada os respectivos **laudos técnicos, certificados de conformidade, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à regularidade da execução**, inclusive aqueles relacionados à segurança, meio ambiente, instalações elétricas, transporte e destinação de resíduos.

Todos os serviços deverão observar, no que couber e conforme a natureza de cada atividade, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, as **Normas Regulamentadoras – NR** de segurança e saúde no trabalho, as normas e exigências dos órgãos de fiscalização competentes, as disposições aplicáveis do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC**, bem como a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, elétrica e demais normas pertinentes ao objeto.

A observância das normas do CBMSC será exigida **quando aplicável às características do local, da instalação, do equipamento ou da atividade desenvolvida**, especialmente quando houver instalação elétrica, utilização de grupo gerador ou outra condição que esteja sujeita às exigências de segurança contra incêndio e pânico.

No caso da locação de **grupos geradores de energia elétrica**, a contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados, quando previsto no respectivo item, de operador técnico qualificado durante o período de utilização.

A prestação relativa aos grupos geradores deverá compreender, conforme as especificações do item, a instalação e desinstalação do equipamento, sistema de distribuição elétrica, cabos e

acessórios necessários à operação, aterramento adequado, dispositivos de proteção, quadro de comando, combustível necessário ao funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários ao funcionamento seguro e contínuo do equipamento.

A contratada deverá garantir a disponibilidade de assistência técnica para os grupos geradores durante todo o período de utilização, devendo solucionar falhas ou indisponibilidades que comprometam o fornecimento de energia no menor prazo possível e, quando necessário, proceder à substituição do equipamento por outro de capacidade equivalente ou superior.

Para os **banheiros químicos**, a contratada deverá realizar, durante todo o período de utilização, os serviços de instalação, manutenção, sucção dos resíduos, reposição de papel higiênico e demais insumos previstos nas especificações do item, mantendo as cabines permanentemente em condições adequadas de higiene, salubridade, funcionamento e utilização.

A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e **destinação ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos provenientes dos banheiros químicos**, devendo observar a legislação ambiental e sanitária vigente e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para as atividades sob sua responsabilidade.

Para as **cabines de banho**, a contratada deverá realizar a instalação, manutenção durante todo o período de utilização, assegurando condições adequadas de higiene, funcionamento e segurança aos usuários, bem como realizando os serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessários.

A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e estruturas disponibilizados, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou reparação dos componentes que apresentarem defeitos ou desgaste decorrente da utilização normal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na contratação.

A manutenção e a assistência técnica não poderão comprometer injustificadamente a continuidade dos serviços. Quando a correção do defeito não puder ser realizada em prazo compatível com a necessidade da Administração, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou estrutura por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional.

A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as solicitações condicionadas à ocorrência de demanda concreta

e à necessidade efetiva dos municípios consorciados.

A contratada deverá possuir disponibilidade operacional suficiente para atender às demandas dos diversos **municípios consorciados e dos órgãos por eles indicados**, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo em mais de um município, observados os quantitativos disponíveis, os prazos de mobilização e as demais condições estabelecidas pela Administração.

Em razão da natureza emergencial do objeto, a contratada deverá estar apta a realizar a **mobilização e disponibilização dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva solicitação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido para determinada situação, desde que tecnicamente justificado e previamente acordado.

O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item anterior compreende as providências necessárias para mobilização, transporte e disponibilização dos equipamentos e estruturas no local indicado pela Administração, devendo a contratada manter estrutura logística compatível com esse requisito durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, insumos, produtos químicos, combustível e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações de cada item.

A execução deverá observar, ainda, as condições específicas estabelecidas para cada item deste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas dos banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores, bem como quanto aos serviços de transporte, instalação, manutenção, operação, assistência técnica e retirada.

Considerando a finalidade da contratação e a possibilidade de ocorrência de eventos adversos que afetem simultaneamente mais de um município, a contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços em diferentes localidades, de forma a evitar que eventual atendimento em determinado município comprometa injustificadamente a capacidade de atendimento aos demais municípios consorciados.

Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à mobilização, transporte, carga, descarga, instalação, operação, manutenção, fornecimento de insumos, assistência técnica, desmontagem e retirada, deverão estar contemplados nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou materiais que sejam indispensáveis ao funcionamento adequado dos equipamentos e estruturas e que estejam abrangidos pelas especificações do objeto.

Quando exigido em razão da natureza da estrutura ou equipamento, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado, bem como laudos técnicos, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

Todos os serviços deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NR), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade e demais normas aplicáveis ao objeto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, considerando as características do objeto e os potenciais impactos decorrentes da utilização de produtos químicos, geração de efluentes sanitários, consumo de água, energia elétrica e combustíveis, geração de resíduos e emissão de ruídos.

A contratada deverá conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, redução e mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades objeto da contratação.

Deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável e nas demais normas específicas relacionadas às atividades executadas.

A contratada deverá, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, adotar materiais, produtos, equipamentos e procedimentos que apresentem menor impacto ambiental, priorizando soluções que promovam a redução do consumo de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a reutilização e a reciclagem de materiais e a utilização racional de água, energia e demais insumos.

Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas de racionalização e uso eficiente de materiais, recursos naturais e insumos, considerando a natureza de cada item contratado, com destaque para:

Utilização, sempre que tecnicamente adequada e disponível, de materiais duráveis, reutilizáveis, recicláveis ou reciclados, de modo a reduzir a geração de resíduos e a necessidade de substituições frequentes;

Redução da geração de resíduos durante as atividades de instalação, manutenção, higienização, operação e retirada dos equipamentos e estruturas, com segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente possível;

Destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável e priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem, recuperação e demais formas de destinação ambientalmente adequadas;

Utilização racional da água nas atividades de limpeza e higienização das estruturas sanitárias, evitando desperdícios e adotando procedimentos que permitam reduzir o consumo sem comprometer as condições de higiene e salubridade;

Utilização, sempre que tecnicamente viável, de produtos de limpeza, higienização e tratamento químico que apresentem menor potencial de impacto ambiental, priorizando produtos biodegradáveis ou de menor toxicidade, desde que compatíveis com o funcionamento dos equipamentos e eficazes para a finalidade a que se destinam;

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas, corrosivas ou poluentes, devendo seu armazenamento, manuseio, transporte e utilização observar as orientações do fabricante e a legislação aplicável;

Armazenamento e acondicionamento adequados de produtos químicos, combustíveis e demais substâncias potencialmente poluentes, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e demais danos ao meio ambiente;

Adoção de medidas para redução de emissões atmosféricas e de ruídos decorrentes da operação dos grupos geradores, mediante utilização de equipamentos em adequado estado de conservação, manutenção periódica e observância dos limites e requisitos ambientais aplicáveis;

Sempre que tecnicamente viável, utilização de grupos geradores que apresentem adequado desempenho energético, menor consumo específico de combustível e níveis reduzidos de emissão de ruídos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e de potência estabelecidas neste Termo de Referência;

Manutenção preventiva dos equipamentos, especialmente dos grupos geradores, de modo a assegurar seu adequado funcionamento, reduzir consumo excessivo de combustível, prevenir emissões decorrentes de falhas mecânicas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Gestão dos efluentes e resíduos dos banheiros químicos

A coleta, sucção, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes e resíduos provenientes dos banheiros químicos deverão ser realizados pela contratada em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Os efluentes provenientes dos banheiros químicos deverão ser destinados exclusivamente a unidades de tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o lançamento direto ou indireto em solo, cursos d'água, galerias pluviais, redes de drenagem ou qualquer outro local não autorizado pela legislação.

A contratada deverá possuir ou manter, durante toda a execução dos serviços, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos e efluentes sob sua responsabilidade, quando exigidos pela legislação.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar a regularidade ambiental da destinação dos efluentes e resíduos, mediante apresentação de licenças, comprovantes de recebimento, certificados, manifestos de transporte ou documentos equivalentes emitidos pelas unidades responsáveis pelo tratamento e destinação final.

Os produtos químicos utilizados nos banheiros químicos para tratamento dos dejetos, controle de odores e higienização deverão, sempre que disponíveis e tecnicamente adequados, apresentar características de menor impacto ambiental e atender às normas e registros exigidos pelos órgãos competentes.

A utilização de produtos químicos deverá ocorrer na quantidade estritamente necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos e à manutenção das condições de higiene, evitando-se o uso excessivo ou o descarte inadequado dessas substâncias.

Gestão ambiental dos grupos geradores

Na operação dos grupos geradores, a contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar vazamentos ou derramamentos de óleo diesel, lubrificantes e demais substâncias potencialmente contaminantes, especialmente durante o abastecimento, manutenção e armazenamento de combustíveis.

A contratada deverá manter os grupos geradores em adequado estado de conservação e realizar as manutenções preventivas necessárias, de forma a minimizar emissões atmosféricas, ruídos, consumo excessivo de combustível e riscos de vazamentos.

Eventuais resíduos decorrentes da manutenção dos grupos geradores, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas, embalagens e demais materiais contaminados, deverão ser coletados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

Na ocorrência de vazamento, derramamento ou qualquer outro incidente ambiental relacionado à operação dos equipamentos, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias

para contenção, limpeza, recuperação da área afetada e destinação adequada dos resíduos gerados, sem prejuízo da comunicação à Administração e aos órgãos competentes, quando exigida.

Responsabilidade ambiental

A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e legais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada responderá pelos danos ambientais eventualmente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitida a subcontratação, decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa resultar em dano ambiental, contaminação, vazamento, derramamento de combustível ou produtos químicos, descarte irregular de resíduos ou efluentes ou qualquer outra situação que comprometa a segurança ambiental ou sanitária.

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados durante todas as etapas da execução contratual, desde a mobilização, transporte e instalação dos equipamentos até sua manutenção, operação, higienização, desmobilização e retirada.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme a necessidade decorrente da situação de emergência ou calamidade pública, podendo ocorrer em diferentes pontos do território do município consorciado, incluindo, quando necessário, abrigos temporários, pontos de atendimento, instalações públicas, áreas de apoio operacional e demais locais destinados ao atendimento da população afetada.

A definição do local de instalação será realizada pela Administração de acordo com as características e necessidades de cada ocorrência, considerando aspectos de segurança, acessibilidade, logística, condições de instalação e atendimento adequado à população, não sendo possível estabelecer previamente um único local de execução, em razão da natureza emergencial e descentralizada do objeto.

Caberá à contratada realizar o transporte, entrega, carga, descarga, instalação e posterior retirada dos equipamentos e estruturas no local indicado pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- j) Cédula de identidade ou outro documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto, do titular ou sócio(s) ou administrador(es) ou procurador, conforme o caso;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Situação Regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.3. Regularidade Trabalhista

- a) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação

de habilitação.

c) Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

d) Considerando a natureza e a complexidade do objeto, consistente na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de geradores, banheiros químicos e cabines de banho, justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira da futura contratada, tendo em vista a necessidade de assegurar a capacidade de mobilização operacional e financeira necessária ao adequado cumprimento das obrigações contratuais. A execução do objeto demanda estrutura empresarial compatível, incluindo disponibilidade de equipamentos, logística de transporte, mão de obra especializada, custos operacionais prévios e capacidade de atendimento simultâneo às demandas dos Municípios, fatores que exigem adequada saúde financeira da empresa contratada. Assim, faz-se necessária a apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, devendo ser comprovados, para cada exercício apresentado, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, ou, alternativamente, patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pretendido, de modo a demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas.

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO

a) Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o contratado já executou serviço de características semelhantes ao objeto do contratado mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará Sanitário vigente da licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e da Resolução Normativa DIVS/SES/SC nº 01/2025, contemplando a atividade de limpeza, higienização e esgotamento de banheiros químicos. Caso a atividade econômica da licitante esteja classificada como nível de risco I (baixo) pela referida Resolução Normativa, a exigência será suprida pela declaração de dispensa emitida pelo órgão

sanitário local (art. 4º, § 3º) ou por documento oficial equivalente que comprove a dispensa;

c) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente para a atividade de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou pelo órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), da Resolução CONSEMA nº 250/2024, da Instrução Normativa IMA nº 50 (Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes) e da Lei Federal nº 15.190/2025. A licença poderá estar em nome da própria licitante ou, na hipótese de subcontratação admitida no item 15 deste Termo de Referência, em nome da empresa subcontratada, caso em que deverá ser apresentado também o contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso firmado entre as partes, com vigência compatível com a da Ata de Registro de Preços;

d) Licença Ambiental de Operação vigente da unidade que receberá e tratará os efluentes coletados – estação de tratamento de esgotos operada por prestador de serviço público de saneamento ou sistema de tratamento de efluentes sanitários provenientes de serviços de coleta e transporte rodoviário (atividade 34.31.13 da Resolução CONSEMA nº 250/2024) –, acompanhada de contrato, autorização de descarga ou declaração emitida pela unidade receptora, atestando que a licitante, ou a empresa subcontratada para o transporte, está autorizada a descarregar efluentes provenientes de banheiros químicos naquela unidade;

e) Comprovante de cadastro da licitante, ou da empresa subcontratada para o transporte, no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR do IMA, por meio do qual deverão ser registradas todas as movimentações de efluentes durante a execução contratual (IN IMA nº 50, item 4.2).

8.5.1.1. Considera-se vigente, para os fins das alíneas “c” e “d”, a licença ambiental cujo pedido de renovação tenha sido protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, hipótese em que o prazo fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011), mediante apresentação do respectivo protocolo.

8.5.1.2. A Licença Ambiental de Operação de que trata a alínea “c” deverá contemplar os veículos que serão empregados na execução contratual, uma vez que a inclusão ou a substituição de veículos da frota licenciada depende de novo licenciamento ambiental (IN IMA nº 50, item 5.1).

8.5.1.3. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, como condição para a execução, a licitante vencedora deverá apresentar:

I – relação dos veículos de coleta (autovácuo ou conjugado) que atenderão à Ata, com placa e identificação do equipamento de rastreamento, demonstrando que estão dotados de dispositivo de

geoposicionamento – GPS (Lei Estadual nº 17.082/2017) e de sensor remoto validado pelo IMA (Portaria IMA nº 198/2018);

II – Ficha com Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme a ABNT NBR 14725, e comprovação da regularização perante a ANVISA dos produtos saneantes e desodorizantes a serem utilizados nos banheiros químicos (Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 59/2010), os quais deverão ser compatíveis com os critérios de recebimento da unidade de tratamento indicada na alínea “d”, dando-se preferência a formulações biodegradáveis e isentas de formaldeído.

8.5.1.4. As exigências das alíneas “b” a “e” fundamentam-se no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (requisitos previstos em lei especial): a coleta, o transporte e a destinação final de efluentes sanitários são atividades sujeitas a licenciamento ambiental (art. 10 da Lei nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024) e ao controle sanitário (Lei Estadual nº 6.320/1983), de modo que a ausência dessas autorizações impediria a execução regular do objeto. A locação das cabines sanitárias, isoladamente considerada, não constitui atividade licenciável, razão pela qual as exigências ambientais recaem sobre a gestão dos efluentes, admitida sua execução por subcontratada licenciada.

8.5.2. LOCAÇÃO DE CABINE DE BANHO

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços de locação e disponibilização de cabines de banho;

b) Alvará Sanitário vigente da licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Lei Estadual nº 6.320/1983), ou, caso sua atividade econômica esteja classificada como nível de risco I pela Resolução Normativa DIVS/SES/SC nº 01/2025, declaração de dispensa emitida pelo órgão sanitário local (art. 4º, § 3º) ou documento oficial equivalente;

c) Declaração da licitante de que realizará a higienização e a desinfecção das cabines com produtos saneantes regularizados perante a ANVISA e de que as águas servidas geradas pelas cabines serão: (i) conduzidas à rede coletora de esgoto ou à instalação sanitária indicada pelo município contratante, quando disponível; ou (ii) acumuladas em reservatório estanque e encaminhadas, por empresa licenciada, a unidade de tratamento licenciada, vedado, em qualquer hipótese, o lançamento no solo, no sistema de drenagem pluvial ou em corpos hídricos;

d) Na hipótese do inciso (ii) da alínea “c”, a licitante vencedora deverá apresentar, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 8.5.1, em nome próprio ou da empresa subcontratada para a coleta e o transporte, aplicando-se o disposto nos itens 8.5.1.1 e 8.5.1.2.

8.5.2.1. As águas servidas dos chuveiros constituem efluentes sanitários (despejos líquidos de

origem residencial e comercial, conforme definição da Resolução CONSEMA nº 299/2025), cujo lançamento em corpos receptores somente é admitido após tratamento e com atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e da Resolução CONSEMA nº 299/2025, e cuja coleta e transporte constituem atividade sujeita a licenciamento ambiental (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024). Considerando que a alimentação hidráulica das cabines será disponibilizada pelo município contratante, o controle da qualidade da água para consumo humano, inclusive para higiene pessoal (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021), permanece sob responsabilidade do ente fornecedor da água, não sendo exigida da licitante documentação a esse respeito.

8.5.3. LOCAÇÃO DE GERADOR

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura contratação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviços de locação e disponibilização de grupos geradores de energia com potência igual ou superior a 180kVA.

Observações:

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Para complemento da comprovação da capacidade técnica, o proponente poderá juntar a sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
- d) O licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.
- e) A documentação será objeto de análise da entidade contratante que comunicará formalmente ao pregoeiro acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.
- f) As exigências de qualificação técnica observarão o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de

maior relevância. A disponibilidade de equipamentos e de estrutura logística será demonstrada, na habilitação, por declaração formal do licitante, sendo sua comprovação exigível por ocasião da assinatura da ata ou do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados. A contratada deverá manter disponibilidade de equipamentos e capacidade operacional para atender às solicitações em prazos reduzidos, dada a natureza emergencial dos serviços. A instalação será efetuada no local indicado na OS, no território dos municípios consorciados.

9.2. **Prazos de Entrega:** Considerando a urgência intrínseca ao objeto, o prazo máximo para mobilização, transporte e instalação dos equipamentos será de 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

Mobilização emergencial: A contratada disponibilizar, transportar e concluir a instalação dos equipamentos solicitados, aptos à utilização, no prazo máximo de vinte e quatro (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço para ocorrências dentro dos municípios consorciados da AMFRI, funcionando em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.3. A contratada será responsável pela montagem, instalação, operação quando necessária, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

9.4. Ao término da utilização, a contratada deverá promover a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 24 horas após solicitação da Administração.

A contagem das diárias cessará na data e hora do recebimento, pela contratada, da ordem de retirada emitida pela Administração, não sendo devida qualquer diária relativa ao período posterior, ainda que a retirada dos equipamentos ocorra em momento posterior, observado o prazo máximo de retirada previsto neste Termo de Referência e o período mínimo de 03 (três) diárias por unidade acionada. O descumprimento do prazo de retirada não gera direito a remuneração adicional e sujeita a contratada às sanções cabíveis.

9.5. Banheiros químicos

Os banheiros químicos convencionais e acessíveis deverão ser entregues, instalados, higienizados, abastecidos e aptos para utilização em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

A entrega, instalação e retirada dos equipamentos poderão ocorrer em qualquer local dos Municípios Consorciados ao CIM-AMFRI, incluindo áreas urbanas e rurais, cabendo à contratada

providenciar todos os meios necessários para o atendimento da demanda, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

Durante o período de utilização, a contratada deverá realizar a reposição de insumos, manutenção e limpezas periódicas, sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização.

A contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de efluentes, resíduos ou materiais decorrentes da utilização dos banheiros químicos, cabendo à contratada responder por eventuais danos ambientais, infrações ou penalidades decorrentes do descumprimento da legislação.

9.6. Geradores de energia

Os geradores deverão ser entregues, instalados, abastecidos, testados e plenamente operacionais.

A contratada deverá fornecer combustível suficiente para todo o período contratado.

Em caso de falha, interrupção ou funcionamento inadequado, a contratada deverá providenciar o reparo imediato ou a substituição do equipamento por outro de características equivalentes, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de energia.

A retirada dos equipamentos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação pela Administração Municipal.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o acompanhamento sistemático da execução, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Considerando a natureza regional e descentralizada da contratação, bem como a possibilidade de utilização dos serviços pelos 11 (onze) municípios consorciados, cada município, no ato da formalização de sua contratação ou acionamento dos serviços, deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução no âmbito de sua respectiva demanda, sem prejuízo das competências de acompanhamento e controle atribuídas ao CIM-AMFRI.

O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução geral da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) controlar os prazos de vigência, os quantitativos e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação;
- c) acompanhar as solicitações realizadas pelos municípios consorciados e a correspondente execução dos serviços;
- d) manter comunicação administrativa com a contratada, especialmente quanto a solicitações, ocorrências, prazos e demais providências necessárias à adequada execução;
- e) receber e encaminhar as demandas e ocorrências comunicadas pelo fiscal do contrato;
- f) adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias para solucionar irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução;
- g) acompanhar a aplicação das penalidades e demais medidas administrativas, quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) manter organizados os registros e documentos relacionados à execução contratual.

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, devendo verificar, no local da prestação, a conformidade dos equipamentos e estruturas disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega, instalação, disponibilização e retirada dos equipamentos e estruturas;
- b) verificar o cumprimento do prazo de mobilização estabelecido para o atendimento das solicitações, especialmente o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando aplicável;
- c) verificar se os banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores encontram-se em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
- d) acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos, abastecimento e demais serviços previstos para cada item;
- e) verificar, no caso dos grupos geradores, o adequado funcionamento do equipamento, o fornecimento de combustível, a atuação do operador técnico quando exigido, o funcionamento

dos dispositivos de proteção e, quando previsto, a disponibilidade do gerador reserva;

f) verificar, no caso dos banheiros químicos e cabines de banho, a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, funcionamento e utilização durante todo o período contratado;

g) registrar ocorrências, falhas, atrasos, interrupções ou quaisquer desconformidades verificadas durante a execução;

h) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades identificadas, indicando, sempre que possível, as medidas necessárias para sua correção;

i) acompanhar a solução das ocorrências comunicadas à contratada;

j) atestar a efetiva e adequada prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, somente após a verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, manutenção, higienização, regularidade ambiental e demais obrigações assumidas, cabendo-lhe corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando, sempre que necessário, documentos, registros, licenças, certificados, comprovantes de manutenção, comprovantes de destinação de resíduos e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas pelos meios disponíveis, podendo incluir relatórios, registros fotográficos, comunicações eletrônicas, ordens de serviço, notificações ou outros documentos aptos a demonstrar a situação constatada e as providências adotadas.

Em razão da natureza emergencial do objeto, a comunicação entre a Administração, os municípios consorciados e a contratada poderá ocorrer por meios eletrônicos previamente definidos, inclusive telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou sistema eletrônico de gestão, especialmente para acionamentos urgentes, solicitações de manutenção, comunicação de falhas e demais situações que exijam resposta imediata.

As comunicações realizadas por meios eletrônicos deverão, sempre que relacionadas a obrigações contratuais, solicitações de serviços, ocorrências ou providências administrativas, ser posteriormente registradas ou juntadas aos autos do processo de contratação, de modo a assegurar a rastreabilidade, transparência e comprovação dos atos praticados.

Sempre que constatada falha na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar a contratada para que proceda à correção no prazo determinado pela Administração, compatível com a gravidade da ocorrência e com a natureza emergencial da contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

A fiscalização deverá considerar, especialmente, a continuidade e a disponibilidade dos serviços durante o período contratado, tendo em vista que os equipamentos objeto desta contratação serão utilizados em situações de emergência e calamidade pública, nas quais eventual indisponibilidade, falha ou interrupção injustificada poderá comprometer as ações de atendimento à população e de resposta dos órgãos de proteção e defesa civil.

O recebimento e o ateste dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, observadas as responsabilidades e obrigações previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e verificações nos locais de execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor formalmente designado, sempre que necessário para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O modelo de gestão e fiscalização deverá assegurar adequada segregação das funções, registro das ocorrências, rastreabilidade das solicitações e efetivo acompanhamento da execução, permitindo que cada município consorciado fiscalize diretamente os serviços utilizados em sua respectiva demanda, sem prejuízo do acompanhamento administrativo e da gestão geral da contratação pelo CIM-AMFRI.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição ocorrerá por unidade efetivamente disponibilizada e utilizada, observando-se o período contratado.

Os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 **dias**, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade com o FGTS, com a Seguridade Social (INSS) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

Reajustamento de Preços: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação da vigência da ata, os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA tendo como data-base a data do orçamento estimado na licitação, conforme faculta o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com robusta prova documental da variação imprevisível dos custos de insumos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

A adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada em razão da possibilidade de definição objetiva das características dos serviços, equipamentos e estruturas a serem disponibilizados, permitindo a comparação das propostas segundo critérios previamente estabelecidos pela Administração e promovendo ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura e eventual da demanda e a impossibilidade de se determinar, no momento da licitação, se haverá efetiva necessidade de utilização dos serviços, bem como o momento, a localização, a extensão e os quantitativos que poderão ser demandados pelos municípios consorciados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada em razão da finalidade preventiva da contratação. O objeto destina-se ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública decorrentes de eventos adversos, especialmente eventos hidrometeorológicos e climáticos extremos, cuja ocorrência não pode ser determinada com precisão pela Administração, tampouco sendo possível antecipar quais municípios serão afetados, a intensidade dos impactos ou a quantidade de equipamentos e estruturas que efetivamente serão necessários.

Nesse contexto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração antecipe a seleção dos fornecedores e estabeleça previamente preços, condições e requisitos de execução, sem assumir, contudo, obrigação de contratação dos quantitativos estimados. Os serviços somente serão efetivamente solicitados quando houver necessidade concreta e devidamente caracterizada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A solução mostra-se particularmente adequada diante do cenário de incerteza relacionado à ocorrência de eventos climáticos que possam demandar a utilização dos serviços, inclusive aqueles associados a fenômenos como o El Niño. Embora as condições climáticas e os prognósticos constituam elementos relevantes para o planejamento e a gestão de riscos, não é possível afirmar previamente que determinado evento ocorrerá, tampouco definir com segurança sua intensidade, duração, localização ou consequências. Dessa forma, não se mostra tecnicamente ou economicamente adequado realizar contratação convencional para quantitativos certos e imediatamente executáveis sem que exista demanda previamente caracterizada.

O Sistema de Registro de Preços permite, portanto, conciliar a necessidade de preparação e pronta resposta da Administração com a incerteza inerente às situações de emergência, possibilitando o acionamento célere dos serviços caso efetivamente necessários, sem impor à Administração a obrigação de contratar ou remunerar serviços que não venham a ser utilizados.

A solução também contribui para a economicidade e eficiência administrativa, uma vez que evita a realização sucessiva de procedimentos de contratação para cada ocorrência e permite que as condições comerciais sejam previamente estabelecidas mediante competição entre os fornecedores. Ao mesmo tempo, preserva-se a racionalidade do gasto público, pois a contratação efetiva permanecerá condicionada à ocorrência da necessidade e à disponibilidade dos quantitativos registrados.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, considerando a afinidade, a complementaridade e a natureza dos serviços agrupados em cada lote, de modo a assegurar maior eficiência na execução contratual e facilitar a mobilização e o gerenciamento dos serviços em situações de emergência e calamidade pública.

Para fins de julgamento, o objeto será dividido em 3 (três) lotes, assim estruturados:

Lote 01 – Locação de banheiros químicos e banheiros químicos acessíveis para pessoas com deficiência – PNE;

Lote 02 – Locação de cabines de banho;

Lote 03 – Locação de geradores de energia.

A divisão do objeto em lotes decorre das características e da natureza dos serviços que os compõem, buscando compatibilizar a ampliação da competitividade com a necessidade de assegurar adequada execução e gerenciamento da contratação. Cada lote reúne serviços que apresentam características operacionais próprias e que podem ser fornecidos de forma independente, permitindo a participação de empresas especializadas nas respectivas soluções.

No Lote 01, serão agrupados os banheiros químicos convencionais e os banheiros químicos

destinados a pessoas com deficiência – PNE, considerando que ambos possuem a mesma natureza de serviço, consistente na locação de estruturas sanitárias móveis, com atividades correlatas de transporte, instalação, manutenção, higienização, operação e retirada. O agrupamento desses itens em um único lote favorece a padronização da prestação e a logística de disponibilização das estruturas sanitárias.

O Lote 02 compreenderá a locação de cabines de banho, solução que possui características próprias e finalidade específica, podendo ser disponibilizada de forma independente dos demais serviços.

O Lote 03 compreenderá a locação de geradores de energia, igualmente caracterizada como solução autônoma, com requisitos técnicos e operacionais específicos, especialmente relacionados à disponibilização, instalação, operação, abastecimento, manutenção e retirada dos equipamentos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A opção pelo julgamento por lote, portanto, não representa agrupamento indiscriminado de objetos de naturezas distintas, mas uma organização do objeto em conjuntos de serviços tecnicamente relacionados ou autônomos, de modo que cada lote possa ser disputado de forma independente. Assim, empresas especializadas em determinada solução poderão participar da disputa correspondente, sem a necessidade de fornecer os serviços dos demais lotes.

A divisão em lotes também possibilita que a Administração obtenha propostas mais vantajosas em relação a cada solução, preservando a competitividade do certame e evitando que a necessidade de contratação conjunta de serviços de naturezas distintas restrinja indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

O critério de menor preço por lote será aferido considerando o valor total do respectivo lote, observadas as quantidades, unidades de medida, preços unitários máximos e demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A adjudicação poderá ocorrer de forma independente para cada lote, conforme o resultado da disputa e o atendimento, pelo respectivo licitante, às condições de habilitação e às especificações exigidas.

A fase de disputa será realizada pelo modo de disputa aberto, com apresentação de lances sucessivos e decrescentes de preços, nos termos da regulamentação aplicável, permitindo a competição direta entre os licitantes e buscando a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração.

A habilitação dos licitantes compreenderá a verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições previstas no edital.

Quanto à qualificação técnica, poderão ser exigidos documentos destinados a demonstrar que o

licitante possui capacidade operacional e experiência compatível com o objeto do respectivo lote, especialmente mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com aqueles previstos nesta contratação, observados os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características do lote disputado, especialmente em razão da natureza emergencial da contratação, que exige da futura contratada capacidade efetiva de mobilização, transporte, instalação, manutenção, higienização, operação e retirada dos equipamentos e estruturas dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando que os serviços poderão ser acionados em situações de emergência e calamidade pública, a seleção deverá assegurar que o fornecedor possua capacidade operacional e logística suficiente para atender às demandas dos municípios consorciados, inclusive em períodos de maior demanda e, quando necessário, de forma simultânea em diferentes localidades, na medida das obrigações assumidas em cada lote.

A seleção do fornecedor observará, em todas as suas etapas, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, buscando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

A adoção do procedimento eletrônico e do Sistema de Registro de Preços, associada ao julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se, portanto, compatível com as características do objeto e com a finalidade da contratação, permitindo que o CIM-AMFRI mantenha previamente estruturadas diferentes soluções de resposta para eventual ocorrência de situações de emergência, sem presumir a ocorrência de determinado evento climático e sem gerar obrigação de contratação quando inexistir necessidade efetiva.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratante (Administração):

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços dentro dos prazos pactuados, inclusive garantindo o acesso aos locais de entrega, sempre que possível;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no valor e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa;

- c) Designar, por ato oficial, o gestor e os fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução;
- d) Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para o fiel cumprimento do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

13.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus diretos e indiretos relativos ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- d) Substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com o solicitado;
- e) Manter canal de comunicação ininterrupto (24h) para o recebimento de demandas emergenciais em situações de calamidade declarada;
- f) Designar preposto com poderes para tomar decisões e resolver problemas operacionais junto à fiscalização do contrato;
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impossibilite ou atrase o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a devida justificativa e plano de contingência;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação quando aplicável, manutenção durante a utilização, assistência técnica, desmontagem e retirada de todas as estruturas e equipamentos
- j) Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e

segurança, substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, avaria ou não atenda às especificações exigidas.

- k) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- l) Disponibilizar operador técnico para o grupo gerador de energia elétrica durante todo o período de utilização, bem como assistência técnica imediata e gerador reserva quando previsto nas especificações do item.
- m) Realizar a limpeza, higienização, sucção dos resíduos, reposição dos insumos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos
- n) Responder por todos os danos materiais e pessoais eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa.
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- p) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.3 Obrigações Específicas para a Locação de Geradores

- a) Os equipamentos elétricos devem estar equipados com sistemas de proteção adequados para evitar danos à rede elétrica, garantindo a segurança operacional e a integridade da infraestrutura elétrica durante a utilização dos equipamentos.
- b) A contratada deve fornecer à contratante uma lista nominal dos funcionários autorizados a acessar os geradores, incluindo suas responsabilidades quanto à operação dos equipamentos, assegurando controle e transparência no acesso aos recursos críticos.
- c) É exigida, por ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo da contratada, societário, empregatício ou por contrato de prestação de serviços, com profissional de nível superior (engenheiro eletricista) ou nível técnico (técnico em eletrônica ou eletricidade) registrado no respectivo conselho de classe, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), para atividades que envolvam o uso de energia elétrica. Este requisito visa garantir a competência técnica necessária para a execução segura e eficiente dos serviços contratados.
- d) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a: seguro de riscos diversos para toda a frota; transporte (mobilização e desmobilização); tributos, encargos

trabalhistas e previdenciários; contratação de profissionais qualificados e certificados pela NR-10; bem como o fornecimento, abastecimento e reabastecimento de combustível necessário para a operação.

e) Os geradores de energia elétrica devem ser do tipo estacionário e não podem ser instalados sobre carrocerias de caminhão, plataformas ou similares, exceto se especificado de outra forma na requisição. Esta restrição visa garantir a segurança e a eficiência operacional dos geradores, conforme normas técnicas aplicáveis.

f) Os geradores devem ter capacidade compatível com a demanda de energia prevista para as estruturas atendidas, de acordo com o solicitante e dentro das especificações descritas dos geradores, a empresa deve fornecer o equipamento nas formas previstas neste termo.

g) Cada diária corresponderá a um período de 24 (vinte e quatro) horas com o equipamento instalado, abastecido e em funcionamento, efetivamente gerando e fornecendo energia, conforme as condições de medição previstas no item 1.1 deste Termo de Referência;

h) Cada equipamento deverá ser fornecido com 1 (um) extintor classe 40bc, garantindo a segurança durante a operação.

i) Será de responsabilidade da contratada realizar o aterramento adequado do equipamento.

j) A contratada deverá providenciar atendimento imediato aos chamados formalizados pela Administração relativos a problemas, vícios, defeitos ou falhas de funcionamento dos grupos geradores durante o período de utilização, devendo iniciar as providências corretivas imediatamente após o recebimento da comunicação e sanar integralmente a ocorrência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, inclusive mediante substituição do equipamento por outro de capacidade equivalente ou superior, quando a solução do problema não puder ser realizada no próprio local, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

k) A exigência de atendimento em prazo reduzido decorre da natureza emergencial da contratação e da essencialidade do fornecimento temporário de energia elétrica para as ações de resposta a situações de emergência e calamidade pública, nas quais a interrupção do fornecimento pode comprometer o funcionamento de abrigos temporários, pontos de atendimento à população, estruturas operacionais da Defesa Civil, sistemas de comunicação, equipamentos e demais instalações utilizadas no gerenciamento da ocorrência. Dessa forma, a pronta correção de eventuais falhas constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade, segurança e efetividade das ações de assistência e resposta, reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

13.4. Obrigações Específicas para Locação de Sanitários Químicos e Cabines de Banho

- a) Os sanitários devem ser fornecidos em conformidade com as normas vigentes para unidades de banheiros químicos, incluindo unidades destinadas a Pessoas com Deficiências (PCD).
- b) A contratada deve assegurar que os banheiros químicos para PCD atendam aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela ABNT NBR 9050 de demais normas técnicas aplicáveis, garantindo facilidade de uso e conforto para todos os usuários.
- c) Cada unidade de banheiro individual deverá ser entregue em condições adequadas de higiene e funcionamento, com manutenção regular durante o período de locação.
- d) A contratada é responsável pela instalação e desinstalação dos banheiros no local designado pela contratante, seguindo procedimentos seguros e eficientes.
- e) Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva, reposição de materiais sanitários e eventual reparo dos banheiros químicos e das cabines de banho serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- f) A contratada deverá realizar a limpeza diária dos resíduos sólidos dos banheiros, garantindo a remoção adequada e segura dos mesmos, conforme os padrões sanitários e ambientais estabelecidos.
- g) Será de responsabilidade da Contratada realizar o aterramento adequado do equipamento.

13.4.1. Da higienização dos banheiros químicos e da gestão do efluente de lavagem

- a) A higienização dos banheiros químicos será realizada no local de instalação, com periodicidade mínima diária durante todo o período de locação, ou em intervalo inferior quando a intensidade de uso assim exigir, a critério da fiscalização, compreendendo, nesta ordem: (i) sucção integral do conteúdo do tanque de dejetos por veículo autovácuo ou conjugado licenciado; (ii) lavagem interna da cabine, incluindo assento, mictório, piso, paredes e porta, com água e produto saneante regularizado perante a ANVISA; (iii) sucção da água de lavagem pelo mesmo veículo; (iv) recarga do tanque com solução desodorizante; e (v) reposição de papel higiênico e de higienizador de mãos.
- b) A água utilizada na lavagem constitui efluente sanitário e deverá ser integralmente recolhida pelo veículo coletor e destinada, juntamente com os dejetos, à unidade de tratamento indicada na alínea "d" do item 8.5.1, sendo vedado seu lançamento no solo, em sarjetas, no sistema de drenagem pluvial, em corpos hídricos ou na rede de esgoto do local de instalação sem prévia autorização do município e da concessionária.
- c) A lavagem dos veículos-tanque deverá ser realizada por empresa licenciada para essa finalidade, nos termos da IN IMA nº 50, cabendo à contratada apresentar, quando solicitado pela fiscalização, o contrato com a empresa responsável e os relatórios de limpeza encaminhados ao

IMA.

d) A lavagem completa das cabines realizada fora do local de instalação somente poderá ocorrer em estabelecimento cujo efluente seja destinado de forma ambientalmente adequada, devendo a contratada indicar, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, o local de lavagem e a forma de destinação do efluente: ligação à rede pública com anuência da concessionária, sistema de tratamento licenciado ou coleta por empresa licenciada.

e) Cada higienização deverá ser registrada em ficha de controle afixada na cabine ou em registro eletrônico, com data, horário, identificação da equipe e do veículo, e o volume coletado constará do respectivo MTR. Esses registros e MTRs integrarão a documentação de medição dos serviços.

14. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 bem como seu quantitativo, quando vantajoso para a administração.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, ressalvados a coleta, o transporte e a destinação final dos efluentes sanitários, que poderão ser executados por empresa devidamente licenciada, nos termos do item 8.5.1, alínea “c”, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

Justifica-se a vedação diante da necessidade de execução direta dos serviços, que demandam elevado grau de especialização técnica, rigoroso controle de qualidade, segurança e cumprimento de prazos, características inerentes à locação, montagem e desmontagem de geradores e estruturas sanitárias.

16. SANÇÕES

O licitante ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

16.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.3. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

16.6. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

16.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar;
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

16.15 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.16 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.17 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.18A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação

16.19 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.20 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

16.21 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

16.22 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.23 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro

de Preços.

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.24. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.25 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

- a) A gravidade da conduta praticada;
- b) A culpabilidade do infrator;
- c) A intensidade do dano provocado;
- d) O caráter educativo da pena;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.26 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações específicas de cada ente consorciado que decidir contratar a empresa/licitante(s) vencedora(s).

Itajaí, 21 de setembro de 2026.

**VANESSA
CRISTINA
BUZZI:01938519116**

Assinado digitalmente por VANESSA
CRISTINA BUZZI:01938519116
ND: C=BR, CN=VANESSA
CRISTINA BUZZI:01938519116, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.06 08:55:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Vanessa C. Buzzi

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos
Portaria 06/2025

**DJAN DINIS DE
SOUZA:01716925940**

Assinado digitalmente por DJAN DINIS
DE SOUZA:01716925940
ND: C=BR, CN=DJAN DINIS DE
SOUZA:01716925940, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 09:12:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

DJAN DINIS DE SOUZA

Gerente de Câmara Temática de Mobilidade e Infraestrutura
Portaria 12/2025 CIM-AMFRI

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI, CNPJ nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo qualificada, de acordo com a classificação alcançada, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas internas do CIM-AMFRI e as condições do Edital e do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, operação, higienização e retirada de banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores de energia elétrica, destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

1.2. Esta Ata vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta adjudicada e aos demais documentos do processo, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

2.1. Fornecedor: _____; CNPJ: _____; endereço: _____; representante: _____; telefone e e-mail de plantão 24 horas: _____.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD. x DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Banheiro químico standard, com serviços acessórios e destinação de resíduos inclusos.	3.120	R\$	R\$
01	2	Banheiro químico acessível (PNE), com serviços acessórios e destinação de resíduos inclusos.	765	R\$	R\$
02	3	Cabine de banho com chuveiro 220 V, instalação, higienização, manutenção e retirada.	3.015	R\$	R\$
03	4	Gerador 180–212 kVA, silenciado, assistência 24/7, tanque com autonomia mínima de 10 h e reabastecimento de diesel pela contratada para funcionamento de 24h por diária.	735	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

2.2. Serão mantidos na Ata apenas os lotes e itens efetivamente adjudicados ao signatário, com seus preços registrados. O valor total acima é estimativo do procedimento e não representa obrigação de contratação.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 No ato de renovação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso e haja concordância do fornecedor, na forma da regulamentação interna e decisão n.º 913/2025 do TCE/SC, do processo @CON 25/00109253.

4. DA NATUREZA DO REGISTRO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por contrato ou outro instrumento juridicamente cabível, quando permitido, e indicarão a dotação do ente contratante, o local, a quantidade, o período e as condições de execução.

5. DO ACIONAMENTO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda. O acionamento formal indicará os equipamentos, quantidades, local e responsável pelo recebimento. A mobilização, transporte e instalação deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem.

5.2. Cada acionamento observará período mínimo de 03 (três) diárias consecutivas por equipamento ou estrutura solicitada. Após esse período, as diárias adicionais serão medidas conforme efetiva permanência e disponibilidade, até a ordem de desmobilização.

5.3. A contratada deverá manter condições de higiene, segurança, funcionamento, manutenção e assistência técnica durante todo o período. Para banheiros químicos, deverá assegurar coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; para geradores, tanque com autonomia mínima de 10 (dez) horas, fornecimento e reabastecimento de combustível para funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por diária e assistência técnica 24/7, conforme o Termo de Referência..

6. DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. O CIM-AMFRI atuará como órgão gerenciador da Ata, cabendo-lhe controlar saldos, convocações, alterações, ocorrências e demais atos de gestão do registro. Cada contratação terá gestor e fiscal designados pelo ente contratante, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. São órgãos participantes desta Ata todos os municípios consorciados ao CIM-AMFRI (art. 6º, XLVIII, da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos registrados correspondem à demanda global do Consórcio e poderão ser utilizados por qualquer município consorciado, mediante controle centralizado dos saldos pelo órgão gerenciador. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo instruído com prova do fato superveniente e de seu impacto, preservada a equação econômico-financeira. A mera variação ordinária de mercado não autoriza alteração automática.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado e comprovado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá ser liberado sem aplicação de sanção, desde que o pedido anteceda o recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da revisão prevista no item 7.1.

7.4. A prorrogação da Ata depende da demonstração de que o preço permanece vantajoso. Nas contratações decorrentes, o reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado e o índice definido no contrato, sem prejuízo da revisão prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, inclusive por descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender ordem regularmente emitida, perda das condições de habilitação indispensáveis à execução ou aplicação de sanção incompatível com a manutenção do registro, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em condições iguais às do adjudicatário e com aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação e as regras do edital. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada quando houver necessidade de convocação, conforme regulamentação aplicável.

9.2. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, os fornecedores classificados que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário ou mantiveram sua proposta original, com os respectivos lotes e preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. Manter, durante a vigência e cada contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2. Atender aos acionamentos nos prazos do termo de referência, com pessoal, equipamentos, insumos, licenças e meios próprios suficientes;
- 10.3. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e por danos causados na execução;
- 10.4. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento e adotar solução de contingência sem transferir à administração riscos próprios de sua atividade;
- 10.5. Cumprir as normas de proteção de dados, integridade, segurança do trabalho, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Aplicam-se as infrações do art. 155 e as sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e da reparação integral dos danos.

12. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

- 12.1. A Ata será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da sede do CIM-AMFRI, ressalvadas as competências legais inderrogáveis, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

Itajaí (SC), ____ de _____ de 2026.

CIM-AMFRI – ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____ (cargo).

As partes celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, operação, higienização e retirada de banheiros químicos, cabines de banho e grupos geradores de energia elétrica, destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

1.2. O contrato abrange exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente contratados, segundo a ordem de serviço e a Ata, sem gerar direito à contratação do saldo não utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam a contratação, independentemente de transcrição: o Edital; o Termo de Referência; a Ata; a proposta da Contratada; os documentos de habilitação; a ordem de serviço; e eventuais esclarecimentos e respostas incorporados ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá sob demanda, por diárias, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Execução. A ordem indicará item, quantidade, local, responsável, data e hora do acionamento e período estimado.

3.2. A mobilização, transporte, instalação e disponibilização deverão observar o prazo máximo do TR, limitado a 24 horas do recebimento da ordem, salvo evento de força maior devidamente comprovado e aceito.

3.3. Cada acionamento terá período mínimo de 03 diárias por unidade. Após esse período, as diárias serão medidas por equipamento instalado e em funcionamento, nas condições do Termo

de Referência. Recebida a ordem de retirada, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar e concluir a retirada, e a contagem das diárias cessará no momento do recebimento da solicitação de retirada, não sendo devida diária relativa ao período posterior. O início da retirada será comunicado à fiscalização, que registrará data e horário. A retirada poderá ser determinada quando cessar a necessidade, respeitado o período mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Banheiros químicos

Deverão ser disponibilizados conforme especificações do TR, com transporte, instalação, higienização, sucção, reposição de insumos, produtos químicos, manutenção, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. As unidades PNE deverão atender aos requisitos de acessibilidade aplicáveis.

4.2. Cabines de banho

Deverão ser entregues, instaladas, mantidas, higienizadas e retiradas pela Contratada, com componentes hidráulicos e elétricos compatíveis com o TR e em condições seguras de uso. Pontos de infraestrutura a cargo da Administração serão aqueles expressamente previstos no TR.

4.3. Grupos geradores

Deverão atender à faixa de potência e às características técnicas do TR, incluindo transporte, instalação, testes, aterramento, assistência 24/7, manutenção, tanque com autonomia mínima de 10 (dez) horas, fornecimento e reabastecimento de combustível para funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por diária e atuação, e atuação de profissional habilitado com ART/TRT ou documento equivalente quando legalmente exigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EQUIP.	QTD. DIÁRIAS	VALOR UNIT. DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Banheiro químico tipo standard	DIÁRIA				
01	2	Banheiro químico acessível (PNE)	DIÁRIA				
02	3	Cabine de banho	DIÁRIA				
03	4	Grupo gerador 180 kVA a 212 kVA	DIÁRIA				

VALOR TOTAL	RS
-------------	----

5.1. O valor deste contrato corresponderá aos itens e quantitativos efetivamente contratados: R\$. Os preços unitários são os registrados na Ata xx/2026 e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao adimplemento integral.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE: Órgão/Unidade _____; Ação/Projeto-Atividade _____; Elemento de despesa _____; Fonte de recurso _____ (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O fiscal registrará a efetiva disponibilização e retirada de cada unidade, ocorrências, interrupções e substituições. A medição considerará as diárias efetivamente disponibilizadas e atestadas, observado o período mínimo previsto.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, o ateste e a liquidação regular da despesa, ressalvado prazo distinto previsto no TR ou norma financeira aplicável ao ente contratante.

6.3. A nota fiscal deverá identificar contrato/ata, ordem de serviço, período medido, itens e quantitativos. Retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajuste observará o índice definido no Edital/TR e o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído com prova do fato, nexos causal e impacto sobre os custos, observados o art. 124, II, d, e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato será de ____ (_____) [dias/meses], contados de _____, definida pelo CONTRATANTE conforme a necessidade do acionamento, observados os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme TR, proposta, Ata, contrato e ordens de serviço;
- 9.2. Manter canal de atendimento ininterrupto e preposto responsável;
- 9.3. Manter capacidade operacional, técnica e logística suficiente;
- 9.4. Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento;
- 9.5. Realizar manutenções preventivas/corretivas e substituir imediatamente equipamentos cuja falha comprometa o serviço;
- 9.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;
- 9.7. Responder por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e por danos causados;
- 9.8. Observar licenças ambientais, sanitárias, profissionais e normas de segurança aplicáveis;
- 9.9. Fornecer EPIs e cumprir as Normas Regulamentadoras pertinentes;
- 9.10. Apresentar ART/TRT ou equivalente quando a legislação exigir;
- 9.11. Não subcontratar o objeto em desacordo com o TR;
- 9.12. Comunicar fatos impeditivos ou atrasos e adotar plano de contingência;
- 9.13. Manter registros de destinação de resíduos e demais documentos comprobatórios quando aplicáveis.
- 9.14. Cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir ordem de serviço completa e disponibilizar acesso ao local;
- 10.2. Fornecer, quando previsto no TR, infraestrutura mínima sob sua responsabilidade;
- 10.3. Designar gestor e fiscais;
- 10.4. Acompanhar, medir e receber os serviços;
- 10.5. Notificar desconformidades e exigir correção;
- 10.6. Pagar as parcelas regularmente liquidadas;

10.7. Aplicar sanções e adotar providências administrativas quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá fornecer informações e acesso aos documentos necessários, e a fiscalização registrará todas as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE SEGURANÇA

12.1. A Contratada responderá pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sanitários quando integrantes do escopo, pela utilização de prestadores e locais licenciados quando exigível e pelo atendimento às normas sanitárias, ambientais, elétricas e de segurança do trabalho aplicáveis.

12.2. Em atividades elétricas, deverão ser observadas as normas profissionais e de segurança pertinentes, inclusive NR-10 e demais regras aplicáveis, sem prejuízo das normas técnicas da ABNT e exigências do conselho profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, salvo se o Edital/Termo de Referência expressamente estabelecer em sentido diverso para situação tecnicamente justificada. Caso exigida, serão observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Alterações serão formalizadas e fundamentadas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. É vedada alteração que transfigure o objeto ou dispense requisitos essenciais da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se as infrações previstas no art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa e observe os arts. 157 a 163.

15.2. O atraso injustificado poderá sujeitar a Contratada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por hora sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de multa compensatória e demais sanções, conforme gravidade, prejuízo e critérios do Edital.

15.3. A multa compensatória poderá ser fixada, conforme a infração e mediante motivação, entre 0,5% e 30% do valor da obrigação afetada ou do contrato, observados os limites e critérios do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, e não prejudicará a cobrança de multas, indenizações e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

17.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 naquilo que for aplicável à execução e os deveres de integridade, ética, prevenção de fraude e conflito de interesses. Dados pessoais somente serão tratados na medida necessária ao cumprimento das finalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas do CIM-AMFRI, o Edital, o TR e os princípios aplicáveis. Fica eleito o foro da sede da Contratante, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

Itajaí (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS/FISCAIS, quando cabível

ANEXO IV – REGULAMENTO OPERACIONAL DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente Anexo estabelece as regras operacionais básicas para participação no Pregão Eletrônico realizado por meio da plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, em complementação ao Edital e à Lei nº 14.133/2021.

1.2. O regulamento completo, manuais, tutoriais e condições de uso da plataforma estão disponíveis no portal oficial da BLL (www.bll.org.br ou endereço oficial vigente) e são de cumprimento obrigatório pelos licitantes.

1.3. Em caso de conflito entre o regulamento da plataforma e este Edital quanto a prazos e procedimentos legais, **prevalecerão a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Edital.**

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente credenciado junto à BLL, com login e senha de acesso.

2.2. O credenciamento é de responsabilidade exclusiva do licitante e compreende:

- a) o cadastramento da empresa e de seus representantes;
- b) a aceitação das condições de uso do sistema;
- c) a obtenção de chave de identificação e senha pessoal e intransferível;
- d) a manutenção dos dados cadastrais atualizados.

2.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto a operações realizadas por terceiros com emprego de sua chave, ressalvadas falhas comprovadamente imputáveis à plataforma.

2.4. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das operações no sistema e a responsabilidade por todos os atos praticados.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante:

- a) envio da proposta de preços até a data e hora limites;
- b) acompanhamento da sessão pública;
- c) oferta de lances, quando for o caso;
- d) envio de documentos de habilitação e proposta readequada nos prazos fixados pelo Pregoeiro;
- e) manifestação de intenção de recurso e envio de razões/contrarrazões.

3.2. O licitante deverá acompanhar integralmente as mensagens do chat e os avisos do sistema durante a sessão, sob pena de arcar com o ônus da perda de negócios decorrente de desconexão ou inobservância.

3.3. A desconexão do licitante com o sistema não o exime de acompanhar o certame pelos meios

disponíveis; a desconexão do Pregoeiro observará as regras do Edital e da plataforma.

4. PROPOSTAS E LANCES

4.1. As propostas serão registradas no sistema com os valores unitários e totais exigidos pelo Edital, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

4.2. Os lances serão ofertados no modo de disputa **aberto**, pelo **valor total do lote**, observados os intervalos mínimos configurados no sistema.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas e divulgará o menor valor, preservado o sigilo da identidade dos licitantes até a etapa própria, na forma das regras eletrônicas.

4.4. Após a etapa de lances e a negociação, o licitante vencedor encaminhará a proposta readequada e os documentos de habilitação no prazo indicado no chat/sistema.

5. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

5.1. Os documentos deverão ser enviados em formato digital legível (preferencialmente PDF), vigentes e sem proteção que impeça a visualização ou impressão pela Administração.

5.2. É responsabilidade do licitante verificar se o upload foi concluído com sucesso.

5.3. A Administração poderá realizar diligências e verificar a autenticidade de certidões pela internet.

6. SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA

6.1. Eventuais dificuldades técnicas de acesso, cadastro ou operação do sistema deverão ser resolvidas prioritariamente junto ao **suporte da BLL**, pelos canais oficiais da plataforma.

6.2. Falhas de responsabilidade do licitante (desconhecimento do sistema, problemas locais de internet, desatualização cadastral etc.) não ensejarão a reabertura de prazos, salvo determinação em contrário do Pregoeiro fundada em falha generalizada da plataforma devidamente comprovada.

7. CUSTOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Quaisquer taxas, emolumentos ou custos de utilização da plataforma BLL, se existentes, são de responsabilidade do licitante, nos termos das condições de uso da BLL, **não** sendo o CIM-AMFRI responsável por tais cobranças privadas, ressalvadas disposições legais específicas.

7.2. O licitante declara conhecer as condições de uso da BLL ao participar do certame.

8. INTEGRIDADE DO CERTAME

8.1. É vedada qualquer conduta que comprometa a isonomia, a competitividade ou a integridade

do pregão eletrônico, inclusive o uso de recursos de hardware/software para burlar o sistema de lances.

8.2. Constatada irregularidade, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
2. Não há fato impeditivo à sua habilitação e participação no referido pregão;
3. Não está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar nem de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
4. Não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
5. Comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que venha a caracterizar impedimento de licitar ou contratar.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Data

Nome do representante legal

Cargo / CPF:

Razão social / CNPJ:

ANEXO VI – MODELO DE CARTA/TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA BLL

Empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do documento de identidade nº [RG] e do CPF nº

[CPF], para representá-la junto ao CIM-AMFRI e na plataforma BLL, no âmbito do Pregão Eletrônico em referência, com poderes para:

- a) praticar todos os atos necessários à participação no certame eletrônico;
- b) formular propostas e ofertar lances;
- c) negociar preços;
- d) interpor recursos e apresentar contrarrazões;
- e) desistir de recursos;
- f) firmar declarações, propostas readequadas e demais documentos;
- g) receber intimações, avisos e notificações;
- h) assinar ata, contrato e demais instrumentos decorrentes, se for o caso, ou praticar atos preparatórios à assinatura;
- i) em geral, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A outorgante declara, ainda, que:

- 1. Conhece e aceita as condições do Edital e de seus Anexos;
- 2. Aderiu às condições de uso da plataforma BLL e é responsável por seu login e senha;
- 3. Assume integral responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado no sistema.

Data

Representante legal da empresa (outorgante)

Nome / Cargo / CPF

Credenciado(a)

Nome / CPF

(Anexar cópia do ato societário que confere poderes ao outorgante e documento de identidade do credenciado.)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº

14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, quando for o caso.

Declara, ainda, que cumpre as demais normas de proteção ao trabalho do adolescente e do aprendiz eventualmente contratado.

Data

Nome do representante legal

Cargo / CPF

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas cabíveis, que:

1. Enquadra-se como **Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (*assinalar a opção cabível*), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006;
3. Tem conhecimento de que a declaração falsa de enquadramento sujeita a empresa às sanções da Lei nº 14.133/2021 e à perda dos benefícios da LC nº 123/2006;
4. Cumprirá o prazo de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

Data

Nome do representante legal

Cargo / CPF

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DECLARAÇÕES LEGAIS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – Habilitação e proposta

1. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus Anexos;
2. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
3. A proposta foi elaborada de forma independente e conhece todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da plataforma BLL.

II – Impedimentos

1. Não possui em seu quadro societário, direção ou gerência servidor público do CIM-AMFRI ou de município consorciado que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem mantém vínculo vedado com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual;
2. Não há conflito de interesses que impeça a participação no certame.

III – Reserva de cargos e acessibilidade

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicáveis ao seu porte e quadro de pessoal.

IV – Integridade

1. Tem ciência das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis pela prática de atos lesivos à Administração Pública, inclusive os da Lei nº 12.846/2013, no que couber;
2. As informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

V – Aceitação

1. Aceita integralmente as condições do Edital e de seus Anexos, inclusive prazos operacionais de 24 horas para instalação e 4 horas para reposição, plantão 24h e demais

obrigações do Termo de Referência.

Data

Nome do representante legal

Cargo / CPF / RG

ANEXO X – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E PLANILHA DE ITENS/QUANTITATIVOS

Processo Administrativo nº 62/2026

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Órgão Gerenciador: CIM-AMFRI – CNPJ 32.980.376/0001-04

1. PLANILHA RESUMO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. DIÁRIAS	VALOR UNIT. DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	1	Banheiro químico tipo standard – locação com instalação, manutenção, higienização e retirada	DIÁRIA	3.120	239,07	745.898,40
01	2	Banheiro químico acessível (PNE) – locação com instalação, manutenção, higienização e retirada	DIÁRIA	765	442,58	338.573,70
02	3	Cabine de banho – locação com instalação, manutenção, higienização e retirada	DIÁRIA	3.015	265,25	799.728,75
03	4	Grupo gerador de energia elétrica	DIÁRIA	735	2.291,95	1.684.583,25

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. DIÁRIAS	VALOR UNIT. DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
		180 kVA a 212 kVA – locação com instalação, manutenção, operação e retirada (combustível incluso; operador quando exigido)				

2. TOTAIS POR LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Banheiros químicos	1.084.472,10
02	Cabines de banho	799.728,75
03	Grupos geradores	1.684.583,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO (TETO DO SRP)		3.568.784,10

3. REGRAS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1. O valor unitário da diária de cada item constitui o **preço máximo aceitável**.
- 4.2. Proposta com valor unitário superior ao máximo de qualquer item do lote será desclassificada, ainda que o valor global do lote esteja dentro do limite (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3. O valor global é **teto estimativo do SRP** e não implica obrigação de contratação da totalidade.
- 4.4. A pesquisa de preços e a memória detalhada encontram-se juntadas ao Processo nº 62/2026, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

4. COMPOSIÇÃO DO PREÇO DA DIÁRIA (ORIENTATIVA)

O preço unitário da diária deverá contemplar, no mínimo e no que couber ao item:

- a) depreciação/remuneração do equipamento;
- b) mobilização e desmobilização (transporte, carga e descarga);
- c) instalação e retirada;
- d) mão de obra operacional e de higienização;
- e) insumos (papel higiênico, produtos químicos etc.);

- f) sucção e destinação de efluentes;
- g) manutenção preventiva e corretiva;
- h) combustível e operador (Lote 03);
- i) EPIs, seguros, logísticos e administrativos;
- j) tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- k) risco e lucro.

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO CIM-AMFRI

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo Administrativo nº 62/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Campo	Dados
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Dados bancários (banco/agência/conta)	
Representante legal	
CPF do representante	

Campo	Dados
Contato de plantão 24h (se vencedor)	

2. OBJETO

Proposta para o(s) lote(s) abaixo, conforme Edital e Termo de Referência – locação, instalação, manutenção, operação, higienização e retirada de banheiros químicos, cabines de banho e/ou grupos geradores.

3. PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DIÁRIAS	PREÇO UNIT. DIÁRIA (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 01 – BANHEIROS QUÍMICOS						
01	1	Banheiro químico standard	DIÁRIA	3.120		
01	2	Banheiro químico PNE	DIÁRIA	765		
VALOR TOTAL DO LOTE:						
LOTE 02 – CABINES DE BANHO						
02	3	Cabine de banho	DIÁRIA	3.015		
VALOR TOTAL DO LOTE:						
LOTE 03 – GERADORES DE ENERGIA						
03	4	Grupo gerador 180–212 kVA	DIÁRIA	735		
VALOR TOTAL DO LOTE:						

(Preencher apenas o(s) lote(s) de participação. Os preços unitários não podem ultrapassar os máximos do Anexo X.)

4. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de [mínimo 60] **dias**, contados da data de sua apresentação.

4.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte, instalação, retirada, manutenção, higienização, insumos, destinação de efluentes, combustível e operador (quando aplicável), tributos, encargos, seguros e lucro.

4.3. Declaramos ciência e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência e dos prazos operacionais (instalação em 24h; reposição em 4h; plantão 24h; mínimo de 3 diárias por unidade acionada).

4.4. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Comprometemo-nos a manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes.

5. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Nome do representante legal

Cargo / CPF

Carimbo da empresa (se houver)